

Suplemento integrante da edição 3970 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.265.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

www.larajod.sul.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 026/2022

30/08/2022

SUMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LAI - LEI ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, E AINDA O PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº **12.527**, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Os órgãos da administração direta do Poder Legislativo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Art. 3º - O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

- I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
- II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na Secretaria da Administração do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

- I - disponibilizar atendimento presencial ao público;
- II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no endereço eletrônico www.cmls.pr.gov.br/pr.gov.br, ou diretamente no link: <http://www.cmls.pr.gov.br/sic.php>.
- IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - elaborar relatório dos atendimentos.

Art. 5º - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.cmls.pr.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

§ 1º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou sem fundamento; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º - As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, trinta dias.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

- I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que dê conta dele.

§ 3º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso usual, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º - As informações de interesse público serão disponibilizadas no site eletrônico www.cmls.pr.gov.br, os quais serão atualizados, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter formulário para requerimento de acesso à informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar à impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sites na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 8º - Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.cmls.pr.gov.br as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - projetos de leis, requerimentos, indicações, pautas, atas, comissões, entre outras informações que tramitam na casa;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio dos cargos, graduação, função e emprego público;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sites governamentais.

Art. 9º - No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso, devidamente fundamentado sob pena de indeferimento, contra a decisão, no prazo de dez dias a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC (na Secretaria da Câmara Municipal), que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo esta se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que analisará o recurso no prazo de 30 dias.

Art. 10º - Fica criada através de Portaria a Comissão Mista de Reavaliação de Informações por indicação e nomeação do Presidente da Câmara Municipal, para mandato de até quatro anos.

§ 1º O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser designado para os casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

Art. 11 - Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares da entidade do Poder Legislativo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, total ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observada o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso a informações.

Art. 12 - Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões, quando for necessário; e

§ 1º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 2º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria de Administração.

Art. 13 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 14 - Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de agosto de 2022.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Matta, nº 1020, exq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 -
 85.301-410
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeirasul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
 Gedisa 2021/2024

LEI Nº 027/2022
 30/08/2022

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A CARGA HORÁRIA E A LETRA INICIAL DA CARREIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO AUDITOR 20 HS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a carga horária, e a letra inicial da Carreira do Cargo de Provimento Efetivo de **ENFERMEIRO AUDITOR** 20 hs, que passa a vigorar com a seguinte redação;

a) Altera a Carga Horária do Cargo de Provimento Efetivo de **ENFERMEIRO AUDITOR** 20 hs, ficando assim definido constante da Lei Municipal n.º 019/2016 de 31/03/2016.

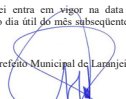
DE:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA ATUAL	NÍVEL INICIAL
	DE:	
Enfermeiro Auditor	20	F

PARA:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA FUTURA	NÍVEL INICIAL
	DE:	
Enfermeiro Auditor	40	I

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia til mês subsequente ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de agosto de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

Rua Exp. João Maria, nº 1020, exp. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.381-410

CNPJ: 76.205.370/0001-95 Fone (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8136

<http://www.laranjeiras.rs.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Geólio 2022/10204

LEI Nº 028/2022
30/08/2022

SUMULA: ALTERA A LEI Nº 053/2014, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, E DA OUTROS PROVIMENTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUITE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do **artigo 6º da Lei Municipal nº 053/2014**, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre o sistema viário municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O sistema viário básico do município de Laranjeiras do Sul/PR, incluído no mapa anexo, é formado por vias arteriais, vias coletoras, vias locais, ciclovia, ciclofaixa locais e vias rurais. Para os efeitos desta Lei, as Vias Urbanas serão classificadas, segundo a função que exercem na malha viária, em ordem decrescente de importância:

- I - via arterial: aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lineares e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;**
 - a) via arterial principal: trecho ou continuação de rodovia ou estrada em área urbana, caracterizada por interseções em nível, geralmente em rotatória ou controlada por semáforo, com restrição da acessibilidade aos lotes lineares, e acesso preferencial às vias arteriais secundárias e/ou vias coletoras principais, cuja principal função é interligar aglomerados urbanos inter e/ou intramunicipais;**
 - b) via arterial secundária: aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lineares e preferencialmente às vias arteriais principais e/ou vias coletoras principais, interligando diferentes regiões da cidade;**
- II - via coletora: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;**
 - a) via coletora principal: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das coletoras secundárias de diferentes bairros ou de diferentes partes dentro de uma mesma região da cidade para as vias arteriais principais ou secundárias;**
 - b) via coletora secundária: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias locais, possibilitando o trânsito dentro de um mesmo bairro ou uma mesma parte da cidade;**

destinada preferencialmente ao acesso local ou a áreas restritas. (res em nível não semjorizada, IV - Ciclofaixa: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

V - Ciclofaixa: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica”;

Art. 2º - Ficam acrescidos os incisos II e III e o parágrafo único ao artigo 11, que trata do dimensionamento das vias municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

II - Ciclovia: Largura mínima de 2,50m (dois metros a cinquenta centímetros) quando bidirecional, e 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) quando unidirecional.

III - Ciclofaixa: Largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) bidirecional, e 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) quando unidirecional.

Parágrafo único: As vias existentes e em situação de ocupação consolidada, mantendo suas dimensões atuais, sem a necessidade de readequação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de agosto de 2022.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.laranjeiraspr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Cedido 2022/10/24

LEI Nº 029/2022
30/08/2022

SUMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA CASTRO ALVES – CENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O Centro Municipal de Educação Infantil, em construção, localizada na Rua Castro Alves, nº 1.057, Centro, neste Município, será denominada de **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ABAIGAL FERREIRA DOS SANTOS.**

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências relacionadas a presente Lei, inclusive na confecção das placas com as denominações ora aprovadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de agosto de 2022.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO FUTSAL FEMININO DE LARANJEIRAS DO SUL - AFFLS
 CNPJ: 16.505.209/0001-47
 Rua Capitão Felix Fleury, 1371 – CEP: 85304-450 – Laranjeiras do Sul
 e-mail: futafils@gmail.com - instagram: @affls

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
 EXTRAORDINÁRIA**

RAZÃO SOCIAL: Associação de Futsal Feminino de Laranjeiras do Sul
CGC/CNPJ: 16.505.209/0001-4

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Convidam-se os senhores associados da Associação de Futsal Feminino de Laranjeiras do Sul a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no Ginásio de Esportes Dr. Valmir Gomes da Rocha Loures (Laranjeira), na cidade de Laranjeiras do Sul, à Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, 989, no dia 03 de setembro de 2022, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos estatutos sociais.
- Eleição da Diretoria.
- Alteração de endereço.

Outros assuntos de interesse da associação.

Laranjeiras do Sul, 29 de agosto de 2022



 Aline Alves da Silva Sardi
 Presidente da Associação de Futsal Feminino de Laranjeiras do Sul
 CPF: 043.085.039-57

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL						
Estado do Paraná						
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410						
CNPJ: 16.265.978/0001-91 Fone: (41) 3635-8155 ou (41) 3635-6136						
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS						
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2022						
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2022-PM/LS						
O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 14, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna pública os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 093/2022 conforme abaixo:						
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E SHOWS PIROTECNICOS NOS DIVERSOS EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.						
Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
1	FOGUETE LUMINOSO EM CORES E DE BANDA	Presente	Pacote	10,00	80,00	800,00
2	FOGUETE LUMINOSO EM CORES COM CAIXA DE 200g (sem 120 minutos de efeitos diferentes de Fogo Real e sem flash presente no produto)	Presente	Pacote	10	2.200,00	22.000,00
3	SAIAVA DE GRANADILHAS 16 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	15,00	363,00	5.445,00
4	Estalagem Luminosa com 120 segundos de Estalagem (sem no mínimo 05 Fogo Real e sem flash presente no produto)	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
5	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	3,00	1.740,00	5.220,00
6	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
7	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
8	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
9	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
10	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
11	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
12	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
13	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
14	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
15	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
16	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
17	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
18	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
19	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
20	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
21	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
22	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
23	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
24	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
25	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
26	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
27	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
28	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
29	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
30	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
31	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
32	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
33	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm	Presente	Sacarina	10,00	1.740,00	17.400,00
34	SAIAVA DE GRANADILHAS 144 Fubas de 30mm					

[illegible]

		Eletos desde 48 anos de Setúbal: 48		Joaquim Brocardo; 48 Povo e mina Amarello e 48 Povo e mina Aguiar com Voto					
1	23	KOMUNITÉ DO W (6x1) de 18 Morteiros de 1 jogadora Profissional e de Menor Ruido (dispara com iniciador individual uma a um) - Eletos desde: 26 Povo Verde com Centro Palmeira e Talo Prata, 36 Povo Aguiar com Centro Palmeira e Talo Prata e 36 Povo Prata com Centro Vermelho e Talo Prata.	Percentor	Mortiero	1N	1,00	1.399,67	1.399,67	
1	24	KOMUNITÉ DO 24 Morteiros de 3 jogadoras Profissional e de Menor Ruido (dispara com iniciador individual uma a um) - Eletos desde: 24 Metade Amarello Metade Vermelho, 24 Metade Anal Metade Laranja, 24 Metade Verde Metade Verde, 24 Brinde Prata para Estreito Verde com Casaca Verde, 24 Povo Laranja e 24 Cristelino Cores mistas com casaca violeta.	Percentor	Mortiero	1N	1,00	1.865,00	1.119,00	
1	25	KOMUNITÉ DO 12 Morteiros de 3 jogadoras Profissional e de Menor Ruido (dispara com iniciador individual uma a um) - Eletos desde: 24 Anal Laranja para MJ Verde Verde com Talo Prata, 24 Cristelino Anal com Centro Palmeira e Talo Prata e 24 Cristelino Brocardo para Prata com Talo Prata.	Percentor	Mortiero	1N	1,00	1.733,00	10.790,00	
1	26	KOMUNITÉ DO 05 Morteiros de 5 jogadoras Profissional e Menor Ruido e serra flush powder (dispara com iniciador individual uma a um) - Eletos Diversos e Sortidos (No minimo 16 eletos diferentes).	Percentor	Mortiero	1N	10,00	1.443,00	9.443,00	
1	27	KOMUNITÉ DO 05 Morteiros de 5 jogadoras Profissional e Menor Ruido e serra flush powder (dispara com iniciador individual uma a um) - Eletos Diversos e Sortidos (No minimo 16 eletos diferentes).	Percentor	Mortiero	1N	10,00	2.099,00	20.099,00	
TOTAL									158.403,69

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdospr.gov.br/n_transparencia.php, no após clicados e adotivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 358.403,69 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

PREZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (41) 3635.8135 ou (41) 3635.8136

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2022-PM/MS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS DE NOTA FISCAL DO PRODUTOR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: INFORMATICA COMERCIO DE IMPRESSOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.318.590/0001-22, situada à Rua Amazonas, nº 180, Conjunto Seringueira, Paraíso do Norte-PR, CEP 87.780-000, neste ato representada pela Sra. **LUCIANA CREPALDI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF nº 015.962.269-78, e portadora da cédula de identidade nº 5.980.284-4-SSP/PR.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 29 de agosto de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.

 **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná
Rua Expedicionária João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-418
CNPJ: 76.265.970/0001-95 - Fone: (41) 3625-8100 - Fax: (41) 3625-8136
<http://www.la.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 171/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3.10/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionária João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSPIPR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875-719-53.

CONTRATADO: POLIMÉDICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA CNPJ: 00.975.647/0001-39, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Itabira, Centro, nº 1371, Pato Branco-PR, CEP 85.501-407, neste ato representado pelo Sr. **GILMAR PEDRO RESENDE**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 436.524.419-15 e portador da cédula de identidade nº 171R-136.234-SSPI/SC.

VALOR TOTAL: R\$ 17.496,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (41) 3635-8125 ou (41) 3635-8136

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022-PMLS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO VAN TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES SESA Nº 933/2021 E 1.067/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: **FANCAR DETROIT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0006-07, situada a Rua Jorge Alves Ribeiro, nº 600, Conradinho, Guarapuava-PR, CEP 85.055-040, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **HENRIQUE CECARELLI GOMES DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 027.887.029-57, e portador da cédula de identidade nº 5.370.553-7-SSP/PR.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 882.450,00 (oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022.**

No dia 30 de agosto de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JONATAS FELIBERTO DA SILVA**, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 095/2022, cujo objeto é a **ADQUIÇÃO DE 05 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO VAN TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES SESA Nº 933/2021 E 1.067/2021**, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por Item.

VENCEDOR	ITEM	VALOR TOTAL R\$
FANCAR DETROIT LTDA CNPJ: 05.677.629-0006-07	01.	R\$2.450,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO **Pregão Eletrônico Nº 095/2022** **R\$ 882.450,00** (Oitocentos e Oitenta e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

JONATAS FELIBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

-1-



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2022.**

No dia 29 de agosto de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 089/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS DE NOTA FISCAL DO PRODUTOR**, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por item:

VENCEDOR	ITEM	VALOR TOTAL R\$
INFORMATICA COMERCIO DE IMPRESSOS E SERVICOS LTDA CNPJ: 01.318.580/0001-22	01.	20.250,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO **Pregão Presencial Nº 089/2022 R\$ 20.250,00** (Vinte Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

-1-



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2022.**

No dia 29 de agosto de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 093/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E SHOWS PIROTECNICOS NOS DIVERSOS EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por Lote:

VENCEDOR	LOTE	VALOR TOTAL R\$
PIROCENTR INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA CNPJ: 06.746.227/0001-00	01.	358.403,69

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO **Pregão Presencial Nº 093/2022 R\$ 358.403,69** (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, PB, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO (em parte) a Portaria de nº 186/2022 de 21 de julho de 2022 publicada no Órgão Oficial do Município na data de 22/07/2022, Edição 3942, Página 01-A que exonerou o Sr. HICTOR MATHEUS PALHANO em razão de desistência definitiva da solicitação de exoneração proposta pelo Servidor e acatado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 23 de Agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expediente João Maria, 1829 - Centro - Cx. Postal 121 - 85381-410
CNPJ: 76.285.978/0001-01 - Fone: (42) 3618-8100 - Fax: (42) 3618-8126
<http://www.la.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 031/2022 - PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ADJUDICA** a empresa: **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA** CNPJ 00.975.647/0001-39, pelo valor total de R\$ 17.496,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 30 de agosto de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.822/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

PORTARIA Nº 109/2022

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - Conceder a servidora **ROSEMAR SCHULTZ DE PAULA**, inscrita no RG 7.100.951-3 e CPF 051.313.579-00, ocupante do cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, **licença sem vencimentos para tratar assuntos Particulares** conforme a **Lei Municipal Nº 017/2000.**

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 29 de agosto 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.822/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 641/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Próprios do Município e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal em conformidade com o disposto no Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso dos equipamentos: **SEMEADEIRA ADUBADEIRA NOVA COM 07 LINHAS** modelo 2227-7, nº de série 0057, ano de fabricação 08/2022 em favor da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES DE LAGOA BONITA, SÃO MIGUEL E SÃO NICOLAU**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº. 11.286.665/0001-20, localizada na área rural, Comunidade de Lagoa Bonita, neste Município de Virmond, Estado do Paraná, por período máximo de 05 (cinco) anos, permitida a prorrogação, havendo interesse das partes.

Art. 2.º Os bens citados no artigo 1º destinam-se a atender ações voltadas a **ASSOCIAÇÃO** para atender os associados produtores rurais, oferecendo serviços de hora máquina, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Art. 3.º - As condições específicas a que se submeterá o Cessionário, constarão no Termo de Cessão de Uso a ser firmado, dentre as quais, inclusive, a retomada dos Bens a qualquer tempo pelo Poder Executivo, especialmente se descumpridas as condições estabelecidas.

Parágrafo Único: Deverão ser observadas, ainda, as demais disposições da Lei Nacional nº 13.019/2014.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 30 de agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3937-1168

TERMO DE DEVOLUÇÃO Nº 01/2022

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

TERMO DE DEVOLUÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RIO BANANAS, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, pertencente à Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.127.108-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 787.632.829-68, e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RIO BANANAS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.719.162/0001-23, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ARI IRSCHLINGER**, portador Cédula de Identidade Civil RG sob nº 1.133.577 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 332.515.339-91, resolvem **PROCEDER A DEVOLUÇÃO DO equipamento agrícola cedido à Associação supracitada**, mediante cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por esse Termo de Devolução o CEDENTE e a CESSIONÁRIA declaram devolvidos, a partir da data de assinatura deste instrumento, o seguinte equipamento agrícola:

I – TRATOR AGRÍCOLA, marca: New Holland, modelo: TL75-F, PATRIMÔNIO nº 5007.

Parágrafo Único – Fica estabelecido entre as partes à exoneração de todos os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Comodato que originou a cessão dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do presente instrumento para que surtam os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3937-1168

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul – PR, para dirimir qualquer dúvida na aplicação deste instrumento.

E por estarem justos e concordos assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Laranjeiras – PR, em 16 de agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3937-1168

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ARI IRSCHLINGER
Presidente da
Associação de Produtores Rurais do Rio Bananas

Testemunhas:

Antônio David
Nome: **José Carlos de Souza Dória**
CPF: **034.464.889-18**

Antônio David
Nome: **Antônio Carlos de Souza Dória**
CPF: **034.464.889-18**



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3937-1168

TERMO DE DEVOLUÇÃO Nº 02/2022

TERMO DE DEVOLUÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA COMUNIDADE DO DIVISOR, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, pertencente à Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.127.108-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 787.632.829-68, e a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA COMUNIDADE DO DIVISOR**, inscrita no CNPJ sob nº 11.077.924/0001-02, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ANTENOR FERREIRA OLIVEIRA**, portador Cédula de Identidade Civil RG sob nº 1.731.016 e inscrito no CPF sob nº 297.696.049-68, resolvem **PROCEDER A DEVOLUÇÃO DE equipamento agrícola cedido à Associação supracitada**, mediante cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por esse Termo de Devolução o CEDENTE e a CESSIONÁRIA declaram devolvidos, a partir da data de assinatura deste instrumento, o seguinte equipamento agrícola:

I – PLANTADEIRA/ADUBADEIRA, marca: Imaas, modelo: P1EX350, PATRIMÔNIO nº 10076.

Parágrafo Único – Fica estabelecido entre as partes à exoneração de todos os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Comodato que originou a cessão dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do presente instrumento para que surtam os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3937-1168

TERMO DE DEVOLUÇÃO Nº 03/2022

TERMO DE DEVOLUÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PAQUEIRO, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, pertencente à Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.127.108-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 787.632.829-68, e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PAQUEIRO**, inscrita no CNPJ sob nº 05.700.293/0001-33, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **RUDINEI PEREIRA**, portador Cédula de Identidade Civil RG sob nº 1.241.780-70 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 688.474.559-79, resolvem **PROCEDER A DEVOLUÇÃO DE equipamentos agrícolas cedidos à Associação supracitada**, mediante cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por esse Termo de Devolução o CEDENTE e a CESSIONÁRIA declaram devolvidos, a partir da data de assinatura deste instrumento, o seguinte equipamento agrícola:

I – COLHEDEIRA DE FORRAGEIROS (FORRAGEIRA), marca: Cremasco, modelo: Custom 930, PATRIMÔNIO nº 6190;

II – TRATOR AGRÍCOLA, marca: New Holland, modelo: TL 854, PATRIMÔNIO nº 6188.

Parágrafo Único – Fica estabelecido entre as partes à exoneração de todos os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Comodato que originou a cessão dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do presente instrumento para que surtam os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3937-1168

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul – PR, para dirimir qualquer dúvida na aplicação deste instrumento.

E por estarem justos e concordos assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Laranjeiras – PR, em 16 de agosto de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTENOR FERREIRA OLIVEIRA
Presidente da
Associação de Agricultores da Comunidade do Divisor

Testemunhas:

Antônio David
Nome: **José Carlos de Souza Dória**
CPF: **034.464.889-18**

Antônio David
Nome: **Antônio Carlos de Souza Dória**
CPF: **034.464.889-18**



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3937-1168

TERMO DE DEVOLUÇÃO Nº 04/2022

TERMO DE DEVOLUÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MONTE BELO, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, pertencente à Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.127.108-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 787.632.829-68, e a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MONTE BELO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.688.883/0001-62, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **CARLOS ANTÔNIO BOLZAN**, portador Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.223.610-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 575.237.209-78, resolvem **PROCEDER A DEVOLUÇÃO DE equipamentos agrícolas cedidos à Associação supracitada**, mediante cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por esse Termo de Devolução o CEDENTE e a CESSIONÁRIA declaram devolvidos, a partir da data de assinatura deste instrumento, os seguintes equipamentos agrícolas:

I – PLANTADEIRA HIDRAULICA, marca: Gibal, modelo: GH 2500-BB, PATRIMÔNIO nº 12429;

II – TRATOR AGRÍCOLA, marca: Valtra, modelo: BI. 88.4, número de série: BI. 884522016, PATRIMÔNIO nº 4398.

Parágrafo Único – Fica estabelecido entre as partes à exoneração de todos os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Comodato que originou a cessão dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do presente instrumento para que surtam os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3937-1168

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul – PR, para dirimir qualquer dúvida na aplicação deste instrumento.

E por estarem justos e concordos assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Laranjeiras – PR, em 16 de agosto de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS ANTÔNIO BOLZAN
Presidente da
Associação de Produtores Rurais do Monte Belo

Testemunhas:

Antônio David
Nome: **José Carlos de Souza Dória**
CPF: **034.464.889-18**

Antônio David
Nome: **Antônio Carlos de Souza Dória**
CPF: **034.464.889-18**



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3937-1168

TERMO DE DEVOLUÇÃO Nº 05/2022

TERMO DE DEVOLUÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PAQUEIRO, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, pertencente à Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.127.108-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 787.632.829-68, e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PAQUEIRO**, inscrita no CNPJ sob nº 05.700.293/0001-33, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **RUDINEI PEREIRA**, portador Cédula de Identidade Civil RG sob nº 1.241.780-70 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 688.474.559-79, resolvem **PROCEDER A DEVOLUÇÃO DE equipamentos agrícolas cedidos à Associação supracitada**, mediante cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por esse Termo de Devolução o CEDENTE e a CESSIONÁRIA declaram devolvidos, a partir da data de assinatura deste instrumento, o seguinte equipamento agrícola:

I – COLHEDEIRA DE FORRAGEIROS (FORRAGEIRA), marca: Cremasco, modelo: Custom 930, PATRIMÔNIO nº 6190;

II – TRATOR AGRÍCOLA, marca: New Holland, modelo: TL 854, PATRIMÔNIO nº 6188.

Parágrafo Único – Fica estabelecido entre as partes à exoneração de todos os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Comodato que originou a cessão dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do presente instrumento para que surtam os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3937-1168

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul – PR, para dirimir qualquer dúvida na aplicação deste instrumento.

E por estarem justos e concordos assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Laranjeiras – PR, em 16 de agosto de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RUDINEI PEREIRA
Presidente da
Associação de Produtores Rurais do Paqueiro

Testemunhas:

Antônio David
Nome: **José Carlos de Souza Dória**
CPF: **034.464.889-18**

Antônio David
Nome: **Antônio Carlos de Souza Dória**
CPF: **034.464.889-18**



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3937-1168

TERMO DE DEVOLUÇÃO Nº 06/2022

TERMO DE DEVOLUÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO DISTRITO DE RIO DA PRATA - CARP, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, pertencente à Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.127.108-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 787.632.829-68, e a **CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO DISTRITO DE RIO DA PRATA - CARP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.741.141/0001-16, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ALTEMIO SCLONESKI**, portador Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.597.746-3 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 644.121.489-04, resolvem **PROCEDER A DEVOLUÇÃO DE equipamento agrícola cedido à Associação supracitada**, mediante cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por esse Termo de Devolução o CEDENTE e a CESSIONÁRIA declaram devolvidos, a partir da data de assinatura deste instrumento, o seguinte equipamento agrícola:

I – COLHEDEIRA DE FORRAGEIROS (FORRAGEIRA), marca: Nogueira, modelo: New Pecu, PATRIMÔNIO nº 10331.

Parágrafo Único – Fica estabelecido entre as partes à exoneração de todos os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Comodato que originou a cessão dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do presente instrumento para que surtam os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3937-1168

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul – PR, para dirimir qualquer dúvida na aplicação deste instrumento.

E por estarem justos e concordos assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Laranjeiras – PR, em 16 de agosto de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ALTEMIO SCLONESKI
Presidente da
Central das Associações Rurais do Distrito de Rio da Prata - CARP

Testemunhas:

Antônio David
Nome: **José Carlos de Souza Dória**
CPF: **034.464.889-18**

Antônio David
Nome: **Antônio Carlos de Souza Dória**
CPF: **034.464.889-18**



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3937-1168

LEI Nº 1357, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Municipal 956/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Laranjeiras - PR.

LEI:

Art. 1.º - O Art. 29 da Lei nº 956, de 17 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A função de direção nas instituições educacionais será, exercida por profissional ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro do magistério, após realização de processo misto de escolha para diretor, por meio de critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta a comunidade escolar, definido por regulamentação específica, cabendo ao gestor a escolha dentre os pré-selecionados.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3937-1168

LEI Nº 1357, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Municipal 956/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Laranjeiras - PR.

LEI:

Art. 1.º - O Art. 29 da Lei nº 956, de 17 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A função de direção nas instituições educacionais será, exercida por profissional ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro do magistério, após realização de processo misto de escolha para diretor, por meio de critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta a comunidade escolar, definido por regulamentação específica, cabendo ao gestor a escolha dentre os pré-selecionados.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 81530-000
Fone: (41) 3437-1148

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 176/2022.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RIO BANANAS**, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.587.648/0001-12, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, pertencente à Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.127.108-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 787.632.829-68, e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RIO BANANAS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.719.162/0001-23, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente Senhor **ARI HIRSCHLINGER**, portador Cédula de Identidade Civil RG sob nº 1.133.577 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 332.513.339-91, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso pelo **CEDENTE** em favor da **CESSIONÁRIA**, a título gratuito, dos seguintes Equipamentos Agrícolas:

I – CARRETA AGRÍCOLA, marca: Pinheiro, modelo: Gold, **PATRIMÔNIO nº 6124;**

II – COLHEDEIRA DE FORRAGEM (FORRAGEIRA), marca: Nogueira, modelo: New Pecu 9004 geração IV, **PATRIMÔNIO nº 5985;**

III – DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO, marca: Cremasco, modelo: Dae Speedy 900, número de série: 0766, **PATRIMÔNIO nº 10056;**

IV – GRADE NIVELADORA, marca: Piccin, modelo: GNDL 28X18X3, número de série: 14.0699, **PATRIMÔNIO nº 10150;**

V – MOTOCICLETA, marca: Yamaha, modelo: XT7 125 K, ano: 2009, Placa: ARY 9174, **PATRIMÔNIO nº 5074;**

VI – TRATOR AGRÍCOLA, marca: New Holland, modelo: TL5.80 12X12 Plataforma, **PATRIMÔNIO nº 14650**

VII – PLANTADEIRA marca: Agricultura 5 linhas patrimônio 14704

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 81530-000
Fone: (41) 3437-1148

Parágrafo primeiro – O referido maquinário destina-se exclusivamente para prestar serviços agrícolas para assistência em prol da **CESSIONÁRIA** e seus associados, não podendo ser utilizada, em nenhuma hipótese, para atividades que não seja esteja realizando serviços nas propriedades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 1051/2015, de 29/06/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1169/2018, de 16/04/2018 e pela Lei Municipal nº 1188/2018, de 05/11/2018.

Parágrafo segundo – O bem somente poderá ser utilizado para os fins constantes neste Termo, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da presente cessão de uso é de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou quando findar o interesse público e o objeto perder sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Cabe à Cessionária:

a) Usar e administrar os bens objeto da cessão somente para a atividade vinculada aos fins sociais da **CESSIONÁRIA** e em benefício de seus associados, obrigando-se em mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **CEDENTE**, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo;

c) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização dos **CONCEDENTES**;

d) Ao término do Termo, devolver o imóvel desocupado aos **CONCEDENTES**, em perfeito estado de uso, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão;

e) Submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelos **CONCEDENTES**;

f) Não desviar a finalidade e observar as disposições contidas neste Termo, sob pena de rescisão imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 81530-000
Fone: (41) 3437-1148

a) Fica a cargo do **CONCESSIONÁRIO** e as suas despesas, a execução de quaisquer reparos, benfeitorias ou obras no imóvel que necessitarem do bom desenvolvimento de duas atividades, que nele serão incorporados, sem que lhe caiba qualquer indenização ou direito de retenção;

Parágrafo Primeiro – Qualquer benfeitoria ou investimento destinado à melhoria do imóvel deverá de imediato ser submetido à autorização expressa dos **CONCEDENTES**;

Parágrafo Segundo – Ressalvado as hipóteses de devolução imediata expressamente prevista neste Termo, o **CONCESSIONÁRIO** se compromete em proceder à devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste Termo, mediante processos sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo Terceiro – No caso de venda da propriedade, o **CONCESSIONÁRIO** deverá ser imediatamente notificado.

Cabe à Cessionária:

a) Usar e administrar os bens objeto da cessão somente para serviços em benefício da **CESSIONÁRIA**, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **CEDENTE**, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) permitir que somente pessoas habilitadas nos termos da legislação de trânsito conduzam o Trator com os implementos objeto da presente cessão, sob pena de rescisão imediata deste termo;

c) somente utilizar os bens acima citado observando o cumprimento integral dos requisitos de segurança exigidos pela legislação de trânsito para a condução deste tipo de veículo sob pena de rescisão imediata deste termo;

d) a guarda, manutenção e utilização dos bens de forma segura mantendo-os livres de riscos de dano ou depreciação em razão de má conservação ou do uso irregular, negligente, imprudente ou imperioso;

e) responsabilizar-se por todos os custos com lubrificantes, conservação, limpeza e manutenção dos bens, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos e pela legislação, sendo que deverá prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público;

f) executar a manutenção preventiva e corretiva sendo de sua exclusiva responsabilidade arcar com os custos de peças e serviços mecânicos de manutenção;

g) a **CESSIONÁRIA** deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos por força legal, responsabilizando-se integralmente em casos de danos causados a terceiros, que ocorrem durante o período da cessão, sejam danos materiais ou morais, bem como, responsabilizar-se por qualquer dano causado ao bem, cabível de indenização ao **CEDENTE**, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

h) executar a manutenção preventiva e corretiva sendo de sua exclusiva responsabilidade arcar com os custos de peças e serviços mecânicos de manutenção;

i) a **CESSIONÁRIA** deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos por força legal, responsabilizando-se integralmente em casos de danos causados a terceiros, que ocorrem durante o período da cessão, sejam danos materiais ou morais, bem como, responsabilizar-se por qualquer dano causado ao bem, cabível de indenização ao **CEDENTE**, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

h) submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelo **CEDENTE**;

i) a não utilizar e a impedir que os bens cedidos seja usada para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

j) não permitir a utilização precária dos objetos da cessão ou sua utilização temerária em terrenos/ambientes que não ofereçam segurança aos bens e as pessoas ou em condições climáticas adversas;

k) a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata dos bens;

l) a devolver ao **CEDENTE** os bens, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;

m) a recuperar os danos causados nos bens, em qualquer caso, durante o período de vigência do presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

n) a responder civilmente, perante o **CEDENTE**, por todo e qualquer dano ou prejuízo que os bens vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso;

o) a responsabilizar-se perante a **CEDENTE** e a terceiros, inclusive perante o condutor, por todo e qualquer dano material ou moral causado em decorrência do uso dos bens;

p) a responsabilizar-se por eventuais passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade, bem como, por qualquer ônus decorrente de responsabilização civil judicial ou extrajudicial;

q) a responsabilizar-se por outros eventuais passivos administrativos e judiciais decorrentes de responsabilidade civil, penal, administrativa, trabalhista ou tributária.

Parágrafo primeiro. Ressalvado as hipóteses de devolução imediata expressamente previstas neste termo, a **CESSIONÁRIA** se compromete em proceder à devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste termo, mediante processo sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo segundo. No caso de dissolução da Associação, a mesma deverá imediatamente fazer a devolução a **Cedente** os bens acima citados.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 81530-000
Fone: (41) 3437-1148

por qualquer dano causado ao bem, cabível de indenização ao **CEDENTE**, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

h) submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelo **CEDENTE**;

i) a não utilizar e a impedir que os bens cedidos seja usada para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

j) não permitir a utilização precária dos objetos da cessão ou sua utilização temerária em terrenos/ambientes que não ofereçam segurança aos bens e as pessoas ou em condições climáticas adversas;

k) a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata dos bens;

l) a devolver ao **CEDENTE** os bens, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;

m) a recuperar os danos causados nos bens, em qualquer caso, durante o período de vigência do presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

n) a responder civilmente, perante o **CEDENTE**, por todo e qualquer dano ou prejuízo que os bens vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso;

o) a responsabilizar-se perante a **CEDENTE** e a terceiros, inclusive perante o condutor, por todo e qualquer dano material ou moral causado em decorrência do uso dos bens;

p) a responsabilizar-se por eventuais passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade, bem como, por qualquer ônus decorrente de responsabilização civil judicial ou extrajudicial;

q) a responsabilizar-se por outros eventuais passivos administrativos e judiciais decorrentes de responsabilidade civil, penal, administrativa, trabalhista ou tributária.

Parágrafo primeiro. Ressalvado as hipóteses de devolução imediata expressamente previstas neste termo, a **CESSIONÁRIA** se compromete em proceder à devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste termo, mediante processo sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo segundo. No caso de dissolução da Associação, a mesma deverá imediatamente fazer a devolução a **Cedente** os bens acima citados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Cabe ao Cedente:

a) Entregar a posse do bem à **CESSIONÁRIA**, para que o mesmo possa dele usufruir, conforme o estabelecido neste Termo;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 81530-000
Fone: (41) 3437-1148

b) Respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições.

Parágrafo único – No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do objeto da presente cessão de uso ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sendo que o **CEDENTE** fica desobrigado a indenizar a **CESSIONÁRIA** por eventuais melhoramentos, consertos ou reparos realizados nos objetos cedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, à cessionária.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

F por estarem justos e concordantes assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 81530-000
Fone: (41) 3437-1148

Nova Laranjeiras – PR, em 17de agosto, de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ARI HIRSCHLINGER
Presidente da Associação de Produtores Rurais do Rio Bananas

Testemunhas:

Anderson Samuel
Nome: Anderson Samuel
CPF: 014.945.895-18

João Nilton
Nome: João Nilton
CPF: 166.146.519-05

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 81530-000
Fone: (41) 3437-1148

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 177/2022.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RIO BANDEIRA**, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.587.648/0001-12, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, pertencente à Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.127.108-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 787.632.829-68, e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RIO BANDEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.478.138/0001-26, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente Senhor **MARIO SUTIL DE OLIVEIRA**, portador Cédula de Identidade Civil RG sob nº 7.775.889-5 SP/PR e inscrito no CPF sob nº 038.001.199-94, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso pelo **CEDENTE** em favor da **CESSIONÁRIA**, a título gratuito, dos seguintes Equipamentos Agrícolas:

I – BATEDEIRA DE CEREJAS, marca: Mactron, modelo: B350, **PATRIMÔNIO nº 1589;**

II – CARRETA AGRÍCOLA, marca: IAC, **PATRIMÔNIO nº 9376;**

III – DESCASCADOR DE ARROZ, **PATRIMÔNIO nº 4292;**

IV – GRADE ARADORA, **PATRIMÔNIO nº 9355;**

V – PULVERIZADOR, número de série: 141158, **PATRIMÔNIO nº 14149;**

VI – SEMEADORA, marca: Agricultura, 11 linhas, **PATRIMÔNIO nº 14705**

VII – TRATOR AGRÍCOLA, marca: New Holland, modelo: 7650/TR, **PATRIMÔNIO nº 9399.**

Parágrafo primeiro – O referido maquinário destina-se exclusivamente para prestar serviços agrícolas para assistência em prol da **CESSIONÁRIA** e seus associados, não podendo ser utilizada, em nenhuma hipótese, para atividades que não seja vinculada à execução dos trabalhos.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 81530-000
Fone: (41) 3437-1148

serviços da **CESSIONÁRIA**, tampouco em dias e horários em que não se esteja realizando serviços nas propriedades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 1051/2015, de 29/06/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1169/2018, de 16/04/2018 e pela Lei Municipal nº 1188/2018, de 05/11/2018.

Parágrafo segundo – O bem somente poderá ser utilizado para os fins constantes neste Termo, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da presente cessão de uso é de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou quando findar o interesse público e o objeto perder sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Cabe à Cessionária:

a) Usar e administrar os bens objeto da cessão somente para a atividade vinculada aos fins sociais da **CESSIONÁRIA** e em benefício de seus associados, obrigando-se em mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **CEDENTE**, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo;

c) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização dos **CONCEDENTES**;

d) Ao término do Termo, devolver o imóvel desocupado aos **CONCEDENTES**, em perfeito estado de uso, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão;

e) Submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelos **CONCEDENTES**;

f) Não desviar a finalidade e observar as disposições contidas neste Termo, sob pena de rescisão imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

g) Fica a cargo do **CONCESSIONÁRIO** e as suas despesas, a execução de quaisquer reparos, benfeitorias ou obras no imóvel que necessitarem do bom desenvolvimento de duas atividades, que nele serão incorporados, sem que lhe caiba qualquer indenização ou direito de retenção;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 81530-000
Fone: (41) 3437-1148

Parágrafo Primeiro – Qualquer benfeitoria ou investimento destinado à melhoria do imóvel deverá de imediato ser submetido à autorização expressa dos **CONCEDENTES**;

Parágrafo Segundo – Ressalvado as hipóteses de devolução imediata expressamente prevista neste Termo, o **CONCESSIONÁRIO** se compromete em proceder à devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste Termo, mediante processos sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo Terceiro – No caso de venda da propriedade, o **CONCESSIONÁRIO** deverá ser imediatamente notificado.

Cabe à Cessionária:

a) Usar e administrar os bens objeto da cessão somente para serviços em benefício da **CESSIONÁRIA**, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **CEDENTE**, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) permitir que somente pessoas habilitadas nos termos da legislação de trânsito conduzam o Trator com os implementos objeto da presente cessão, sob pena de rescisão imediata deste termo;

c) somente utilizar os bens acima citado observando o cumprimento integral dos requisitos de segurança exigidos pela legislação de trânsito para a condução deste tipo de veículo sob pena de rescisão imediata deste termo;

d) a guarda, manutenção e utilização dos bens de forma segura mantendo-os livres de riscos de dano ou depreciação em razão de má conservação ou do uso irregular, negligente, imprudente ou imperioso;

e) responsabilizar-se por todos os custos com lubrificantes, conservação, limpeza e manutenção dos bens, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos e pela legislação, sendo que deverá prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público;

f) executar a manutenção preventiva e corretiva sendo de sua exclusiva responsabilidade arcar com os custos de peças e serviços mecânicos de manutenção;

g) a **CESSIONÁRIA** deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos por força legal, responsabilizando-se integralmente em casos de danos causados a terceiros, que ocorrem durante o período da cessão, sejam danos materiais ou morais, bem como, responsabilizar-se por qualquer dano causado ao bem, cabível de indenização ao **CEDENTE**, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

h) submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelo **CEDENTE**;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 81530-000
Fone: (41) 3437-1148

i) a não utilizar e a impedir que os bens cedidos seja usada para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

j) não permitir a utilização precária dos objetos da cessão ou sua utilização temerária em terrenos/ambientes que não ofereçam segurança aos bens e as pessoas ou em condições climáticas adversas;

k) a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata dos bens;

l) a devolver ao **CEDENTE** os bens, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;

m) a recuperar os danos causados nos bens, em qualquer caso, durante o período de vigência do presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

n) a responder civilmente, perante o **CEDENTE**, por todo e qualquer dano ou prejuízo que os bens vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso;

o) a responsabilizar-se perante a **CEDENTE** e a terceiros, inclusive perante o condutor, por todo e qualquer dano material ou moral causado em decorrência do uso dos bens;

p) a responsabilizar-se por eventuais passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade, bem como, por qualquer ônus decorrente de responsabilização civil judicial ou extrajudicial;

q) a responsabilizar-se por outros eventuais passivos administrativos e judiciais decorrentes de responsabilidade civil, penal, administrativa, trabalhista ou tributária.

Parágrafo primeiro. Ressalvado as hipóteses de devolução imediata expressamente previstas neste termo, a **CESSIONÁRIA** se compromete em proceder à devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste termo, mediante processo sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo segundo. No caso de dissolução da Associação, a mesma deverá imediatamente fazer a devolução a **Cedente** os bens acima citados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Cabe ao Cedente:

a) Entregar a posse do bem à **CESSIONÁRIA**, para que o mesmo possa dele usufruir, conforme o estabelecido neste Termo;

b) Respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 81530-000
Fone: (41) 3437-1148

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições.

Parágrafo único – No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do objeto da presente cessão de uso ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sendo que o **CEDENTE** fica desobrigado a indenizar a **CESSIONÁRIA** por eventuais melhoramentos, consertos ou reparos realizados nos objetos cedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, à cessionária.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e concordantes assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIO SUTIL DE OLIVEIRA
Presidente da Associação de Produtores Rurais do Rio Bandeira

Testemunhas:

Anderson Samuel
Nome: Anderson Samuel
CPF: 014.945.895-18

João Nilton
Nome: João Nilton
CPF: 166.146.519-05

Nova Laranjeiras – PR, em 17 de agosto, de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 81530-000
Fone: (41) 3437-1148

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 178/2022.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BURITI**, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.587.648/0001-12, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, pertencente à Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.127.108-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 787.632.829-68, e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BURITI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.444.970/0001-01, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente Senhor **GERSON VOLINI MULLER**, portador Cédula de Identidade Civil RG sob nº 5.653.665-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 016.726.339-50, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso pelo **CEDENTE** em favor da **CESSIONÁRIA**, a título gratuito, dos seguintes Equipamentos Agrícolas:

I – CARRETA AGRÍCOLA, **PATRIMÔNIO nº 5125;**

II – COLHEDEIRA DE FORRAGEM, **PATRIMÔNIO nº 5123;**

III – GRADE ARADORA, **PATRIMÔNIO nº 2354;**

IV – GRADE NIVELADORA, marca: Piccin, **PATRIMÔNIO nº 5086;**

V – PLANTADEIRA, marca: Agricultura, **PATRIMÔNIO nº 1475;**

VI – TRATOR AGRÍCOLA, marca: New Holland, modelo: TL 76E, **PATRIMÔNIO nº 5122**

VII – ENSILADEIRA Marca: nogueira, **PATRIMÔNIO N° 14625**

Parágrafo primeiro – O referido maquinário destina-se exclusivamente para prestar serviços agrícolas para assistência em prol da **CESSIONÁRIA** e seus associados, não podendo ser utilizada, em nenhuma hipótese, para atividades que não seja vinculada à execução dos serviços da **CESSIONÁRIA**, tampouco em dias e horários em que não se esteja realizando serviços nas propriedades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 1051/2015, de 29/06/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1169/2018, de 16/04/2018 e pela Lei Municipal nº 1188/2018, de 05/11/2018.

Parágrafo segundo – O bem somente poderá ser utilizado para os fins constantes neste Termo, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da presente cessão de uso é de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou quando findar o interesse público e o objeto perder sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Cabe à Cessionária:

a) Usar e administrar os bens objeto da cessão somente para a atividade vinculada aos fins sociais da **CESSIONÁRIA** e em benefício de seus associados, obrigando-se em mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **CEDENTE**, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo;

c) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização dos **CONCEDENTES**;

d) Ao término do Termo, devolver o imóvel desocupado aos **CONCEDENTES**, em perfeito estado de uso, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão;

e) Submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelos **CONCEDENTES**;

f) Não desviar a finalidade e observar as disposições contidas neste Termo, sob pena de rescisão imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

g) Fica a cargo do **CONCESSIONÁRIO** e as suas despesas, a execução de quaisquer reparos, benfeitorias ou obras no imóvel que necessitarem do bom desenvolvimento de duas atividades, que nele serão incorporados, sem que lhe caiba qualquer indenização ou direito de retenção;

Parágrafo Primeiro – Qualquer benfeitoria ou investimento destinado à melhoria do imóvel deverá de imediato ser submetido à autorização expressa dos **CONCEDENTES**;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 81530-000
Fone: (41) 3437-1148

serviços nas propriedades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 1051/2015, de 29/06/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1169/2018, de 16/04/2018 e pela Lei Municipal nº 1188/2018, de 05/11/2018.

Parágrafo segundo – O bem somente poderá ser utilizado para os fins constantes neste Termo, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da presente cessão de uso é de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou quando findar o interesse público e o objeto perder sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Cabe à Cessionária:

a) Usar e administrar os bens objeto da cessão somente para a atividade vinculada aos fins sociais da **CESSIONÁRIA** e em benefício de seus associados, obrigando-se em mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **CEDENTE**, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo;

c) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização dos **CONCEDENTES**;

d) Ao término do Termo, devolver o imóvel desocupado aos **CONCEDENTES**, em perfeito estado de uso, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão;

e) Submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelos **CONCEDENTES**;

f) Não desviar a finalidade e observar as disposições contidas neste Termo, sob pena de rescisão imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

g) Fica a cargo do **CONCESSIONÁRIO** e as suas despesas, a execução de quaisquer reparos, benfeitorias ou obras no imóvel que necessitarem do bom desenvolvimento de duas atividades, que nele serão incorporados, sem que lhe caiba qualquer indenização ou direito de retenção;

Parágrafo Primeiro – Qualquer benfeitoria ou investimento destinado à melhoria do imóvel deverá de imediato ser submetido à autorização expressa dos **CONCEDENTES**;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 81530-000
Fone: (41) 3437-1148

Parágrafo Segundo – Ressalvado as hipóteses de devolução imediata expressamente prevista neste Termo, o **CONCESSIONÁRIO** se compromete em proceder à devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste Termo, mediante processos sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo Terceiro – No caso de venda da propriedade, o **CONCESSIONÁRIO** deverá ser imediatamente notificado.

Cabe à Cessionária:

a) Usar e administrar os bens objeto da cessão somente para serviços em benefício da **CESSIONÁRIA**, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **CEDENTE**, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) permitir que somente pessoas habilit

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3437-1148

Parágrafo único – No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do objeto da presente cessão de uso ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sendo que o CEDENTE fica desobrigado a indenizar a CESSIONÁRIA por eventuais melhoramentos, consertos ou reparos realizados nos objetos cedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, à cessionária.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e concordados assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3437-1148

Nova Laranjeiras – PR, em 17, de agosto, de 2022.

FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GERSON WOLNEI MULLER
Presidente da Associação de Produtores Rurais do Buri

Testemunhas:

Nome: Fábio Roberto dos Santos
CPF: 094.965.889-18

Nome: Gerson Wolnei Muller
CPF: 094.965.889-18

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3437-1148

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 179/2022.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA COMUNIDADE DO DIVISOR, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.587.648/0001-12, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, pertencente à Comarca de Laranjeiras do Sul – PR, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.127.108-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 787.632.829-68, e a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA COMUNIDADE DO DIVISOR**, inscrita no CNPJ sob nº 11.077.924/0001-02, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente Senhor **ANTENOR FERREIRA OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 11.751.06 SP-PR SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 297.096.049-68, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso pelo CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, a título gratuito, dos seguintes Equipamentos Agrícolas:

I – ARADO SUBSOLADOR, PATRIMÔNIO nº 7087;

II – CARRETA AGRÍCOLA, marca: Triton, modelo: TR 202 RD, **PATRIMÔNIO nº 10148;**

III – COLHEDEIRA DE FORRAGEM (FORRAGEIRA), marca: Cremasco, modelo: Custom 950 CHL, **PATRIMÔNIO nº 10103;**

IV – GRADE ARADORA, PATRIMÔNIO nº 1575;

V – TRATOR AGRÍCOLA, marca: LS Tractor, modelo: Plus 100, **PATRIMÔNIO nº 10079;**

VI – PLANTADEIRA Agrícola 5 linhas PATRIMÔNIO N°XXX

Parágrafo primeiro – O referido maquinário destina-se exclusivamente para prestar serviços agrícolas para assistência em prol da CESSIONÁRIA e seus associados, não podendo ser utilizado, em nenhuma hipótese, para atividades que não seja vinculada a execução dos serviços da CESSIONÁRIA, tampouco em dias e horários em que não se esteja realizando

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3437-1148

serviços nas propriedades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 1051/2015, de 29/06/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1169/2018, de 16/04/2018 e pela Lei Municipal nº 1188/2018, de 05/11/2018.

Parágrafo segundo – O bem somente poderá ser utilizado para os fins constantes neste Termo, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da presente cessão de uso é de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou quando findar o interesse público e o objeto perder sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Cabe à Cessionária:

a) Usar e administrar os bens objeto da cessão somente para a atividade vinculada aos fins sociais da CESSIONÁRIA e em benefício de seus associados, obrigando-se em mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao CEDENTE, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo.

c) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização dos CONCEDENTES.

d) Ao término do Termo, devolver o imóvel desocupado aos CONCEDENTES, em perfeito estado de uso, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão.

e) Submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelos CONCEDENTES;

f) Não desviar a finalidade e observar as disposições contidas neste Termo, sob pena de rescisão imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

g) Fica a cargo do CONCESSIONÁRIO e as suas expensas, a execução de quaisquer reparos, benfeitorias ou obras no imóvel que necessarias ao bom desenvolvimento de duas atividades, que nele serão incorporados, sem que lhe caiba qualquer indenização ou direito de retenção;

Parágrafo Primeiro – Qualquer benfeitoria ou investimento destinado à melhoria do imóvel deverá de imediato ser submetido à autorização expressa dos CONCEDENTES;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3437-1148

Parágrafo Segundo – Ressalvo as hipóteses de devolução imediata expressamente prevista neste Termo, o CONCESSIONÁRIO se compromete em proceder à devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste Termo, mediante processos sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo Terceiro – No caso de venda da propriedade, o CONCESSIONÁRIO deverá ser imediatamente notificado.

Cabe à Cessionária:

a) usar e administrar os bens objeto da cessão somente para serviços em benefício da CESSIONÁRIA, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao CEDENTE, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) permitir que somente pessoas habilitadas nos termos da legislação de trânsito conduzam o Trator com os implementos objeto da presente cessão, sob pena de rescisão imediata deste termo;

c) somente utilizar os bens acima citados observando o cumprimento integral dos requisitos de segurança exigidos pela legislação de trânsito para a condução deste tipo de veículo sob pena de rescisão imediata deste termo;

d) a guarda, manutenção e utilização dos bens de forma segura mantendo-os livres de riscos de dano ou depreciação em razão de má conservação ou do uso irregular, negligente, imprudente ou imperito;

e) responsabilizar-se por todos os custos com lubrificantes, conservação, limpeza e manutenção dos bens, principalmente no caso de danos causados a terceiros, que ocorrem durante o período da cessão, sejam danos materiais ou morais, bem como, responsabilizar-se por qualquer dano causado ao bem, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

f) executar a manutenção preventiva e corretiva sendo de sua exclusiva responsabilidade arcar com os custos de peças e serviços mecânicos de manutenção;

g) a CESSIONÁRIA deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos por força legal, responsabilizando-se inteiramente em casos de danos causados a terceiros, que ocorrem durante o período da cessão, sejam danos materiais ou morais, bem como, responsabilizar-se por qualquer dano causado ao bem, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

h) submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelo CEDENTE;

i) a não utilizar e a impedir que os bens cedidos seja usada para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3437-1148

J) não permitir a utilização precária dos objetos da cessão ou sua utilização temerária em terrenos/ambientes que não ofereçam segurança aos bens e as pessoas ou em condições climáticas adversas;

k) a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata dos bens;

l) a devolver ao CEDENTE os bens, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;

m) a recuperar os danos causados nos bens, em qualquer caso, durante o período de vigência do presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

n) a responder civilmente, perante o CEDENTE, por todo e qualquer dano ou prejuízo que os bens vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso;

o) a responsabilizar-se perante a CEDENTE e a terceiros, inclusive perante o condutor, por todo e qualquer dano material ou moral causado em decorrência do uso dos bens;

p) a responsabilizar-se por eventuais passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade, bem como, por qualquer ônus decorrente de responsabilização civil judicial ou extrajudicial;

q) a responsabilizar-se por outros eventuais passivos administrativos e judiciais decorrentes de responsabilização civil, penal, administrativa, trabalhista ou tributária.

Parágrafo primeiro. Ressalvo as hipóteses de devolução imediata expressamente previstas neste termo, a CESSIONÁRIA se compromete em proceder a devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste termo, mediante processo sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo segundo. No caso de dissolução da Associação, a mesma deverá imediatamente fazer a devolução a Cedente os bens acima citados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Cabe ao Cedente:

a) Entregar a posse do bem à CESSIONÁRIA, para que o mesmo possa dele usufruir, conforme o estabelecido neste Termo;

b) Respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os participantes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3437-1148

Parágrafo único – No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do objeto da presente cessão de uso ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sendo que o CEDENTE fica desobrigado a indenizar a CESSIONÁRIA por eventuais melhoramentos, consertos ou reparos realizados nos objetos cedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, à cessionária.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e concordados assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3437-1148

Nova Laranjeiras – PR, em 17 de agosto, 2022.

FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTENOR FERREIRA OLIVEIRA
Presidente da Associação de Agricultores da Comunidade do Divisor

Testemunhas:

Nome: Fábio Roberto dos Santos
CPF: 094.965.889-18

Nome: Antenor Ferreira Oliveira
CPF: 094.965.889-18

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3437-1148

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 180/2022.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESTRELA 29 DE OUTUBRO, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.587.648/0001-12, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, pertencente à Comarca de Laranjeiras do Sul – PR, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.127.108-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 787.632.829-68, e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESTRELA 29 DE OUTUBRO**, inscrita no CNPJ nº 19.397.592/0001-55, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente Senhor **DELICIO ANTONIO BALDISSERA**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.637.373-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 664.169.339-01, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso pelo CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, a título gratuito, dos seguintes Equipamentos Agrícolas:

I – CARRETA AGRÍCOLA, marca: METAL FREITAS, valor: R\$ 29.500,00, **PATRIMÔNIO nº 1465;**

II – DISTRIBUIDOR PARA CALCÁRIO, marca: MAQTRON, modelo: MQ-400, valor: R\$ 6.290,00, **PATRIMÔNIO nº 1463;**

III – ENSILADEIRA, marca: NOGUEIRA, modelo: New Pecu 2ª geração, valor: R\$ 45.900,00, **PATRIMÔNIO nº 1462;**

IV – PLANTADEIRA AGRÍCOLA, marca: AGRICULT, modelo: AG-PA 5/5, valor: R\$ 71.850,00, **PATRIMÔNIO nº 1462b;**

V – PULVERIZADOR DE BARRAS, marca: PULVEMAQ, valor: R\$ 49.800,00, **PATRIMÔNIO nº 1467;**

Parágrafo primeiro – Os referidos maquinários destinam-se exclusivamente para prestar serviços agrícolas para assistência em prol da CESSIONÁRIA e seus associados, não podendo ser utilizado, em nenhuma hipótese, para atividades que não seja vinculada a execução dos serviços da CESSIONÁRIA, tampouco em dias e horários em que não se esteja realizando serviços nas propriedades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 1051/2015, de 29/06/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1169/2018, de 16/04/2018 e pela Lei Municipal nº 1188/2018, de 05/11/2018.

Parágrafo segundo – Os bens somente poderão ser utilizados para os fins constantes neste Termo, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da presente cessão de uso é de 05 (CINCO) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou quando findar o interesse público e o objeto perder sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Cabe à Cessionária:

a) Usar e administrar os bens objeto da cessão somente para a atividade vinculada aos fins sociais da CESSIONÁRIA e em benefício de seus associados, obrigando-se em mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao CEDENTE, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo;

c) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização dos CONCEDENTES;

d) Ao término do Termo, devolver o imóvel desocupado aos CONCEDENTES, em perfeito estado de uso, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão;

e) Submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelos CONCEDENTES;

f) Não desviar a finalidade e observar as disposições contidas neste Termo, sob pena de rescisão imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

g) Fica a cargo do CONCESSIONÁRIO e as suas expensas, a execução de quaisquer reparos, benfeitorias ou obras no imóvel que necessarias ao bom desenvolvimento de duas atividades, que nele serão incorporados, sem que lhe caiba qualquer indenização ou direito de retenção;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3437-1148

podendo ser utilizado, em nenhuma hipótese, para atividades que não seja vinculada a execução dos serviços da CESSIONÁRIA, tampouco em dias e horários em que não se esteja realizando serviços nas propriedades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 1051/2015, de 29/06/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1169/2018, de 16/04/2018 e pela Lei Municipal nº 1188/2018, de 05/11/2018.

Parágrafo segundo – Os bens somente poderão ser utilizados para os fins constantes neste Termo, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da presente cessão de uso é de 05 (CINCO) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou quando findar o interesse público e o objeto perder sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Cabe à Cessionária:

a) Usar e administrar os bens objeto da cessão somente para a atividade vinculada aos fins sociais da CESSIONÁRIA e em benefício de seus associados, obrigando-se em mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao CEDENTE, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo;

c) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização dos CONCEDENTES;

d) Ao término do Termo, devolver o imóvel desocupado aos CONCEDENTES, em perfeito estado de uso, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão;

e) Submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelos CONCEDENTES;

f) Não desviar a finalidade e observar as disposições contidas neste Termo, sob pena de rescisão imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

g) Fica a cargo do CONCESSIONÁRIO e as suas expensas, a execução de quaisquer reparos, benfeitorias ou obras no imóvel que necessarias ao bom desenvolvimento de duas atividades, que nele serão incorporados, sem que lhe caiba qualquer indenização ou direito de retenção;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3437-1148

Parágrafo Primeiro – Qualquer benfeitoria ou investimento destinado à melhoria do imóvel deverá de imediato ser submetido à autorização expressa dos CONCEDENTES;

Parágrafo Segundo – Ressalvo as hipóteses de devolução imediata expressamente prevista neste Termo, o CONCESSIONÁRIO se compromete em proceder a devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste Termo, mediante processos sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo Terceiro – No caso de venda da propriedade, o CONCESSIONÁRIO deverá ser imediatamente notificado.

Cabe à Cessionária:

a) usar e administrar os bens objeto da cessão somente para serviços em benefício da CESSIONÁRIA, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao CEDENTE, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) permitir que somente pessoas habilitadas nos termos da legislação de trânsito conduzam o Trator com os implementos objeto da presente cessão, sob pena de rescisão imediata deste termo;

c) somente utilizar os bens acima citados observando o cumprimento integral dos requisitos de segurança exigidos pela legislação de trânsito para a condução deste tipo de veículo sob pena de rescisão imediata deste termo;

d) a guarda, manutenção e utilização dos bens de forma segura mantendo-os livres de riscos de dano ou depreciação em razão de má conservação ou do uso irregular, negligente, imprudente ou imperito;

e) responsabilizar-se por todos os custos com lubrificantes, conservação, limpeza e manutenção dos bens, principalmente no caso de danos causados a terceiros, que ocorrem durante o período da cessão, sejam danos materiais ou morais, bem como, responsabilizar-se por qualquer dano causado ao bem, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

f) executar a manutenção preventiva e corretiva sendo de sua exclusiva responsabilidade arcar com os custos de peças e serviços mecânicos de manutenção;

g) a CESSIONÁRIA deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos por força legal, responsabilizando-se inteiramente em casos de danos causados a terceiros, que ocorrem durante o período da cessão, sejam danos materiais ou morais, bem como, responsabilizar-se por qualquer dano causado ao bem, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

h) submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelo CEDENTE;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3437-1148

i) a não utilizar e a impedir que os bens cedidos seja usada para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

j) não permitir a utilização precária dos objetos da cessão ou sua utilização temerária em terrenos/ambientes que não ofereçam segurança aos bens e as pessoas ou em condições climáticas adversas;

k) a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata dos bens;

l) a devolver ao CEDENTE os bens, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;

m) a recuperar os danos causados nos bens, em qualquer caso, durante o período de vigência do presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

n) a responder civilmente, perante o CEDENTE, por todo e qualquer dano ou prejuízo que os bens vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso;

o) a responsabilizar-se perante a CEDENTE e a terceiros, inclusive perante o condutor, por todo e qualquer dano material ou moral causado em decorrência do uso dos bens;

p) a responsabilizar-se por eventuais passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade, bem como, por qualquer ônus decorrente de responsabilização civil judicial ou extrajudicial;

q) a responsabilizar-se por outros eventuais passivos administrativos e judiciais decorrentes de responsabilização civil, penal, administrativa, trabalhista ou tributária.

Parágrafo primeiro. Ressalvo as hipóteses de devolução imediata expressamente previstas neste termo, a CESSIONÁRIA se compromete em proceder a devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste termo, mediante processo sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo segundo. No caso de dissolução da Associação, a mesma deverá imediatamente fazer a devolução a Cedente os bens acima citados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Cabe ao Cedente:

a) Entregar a posse dos bens à CESSIONÁRIA, para que o mesmo possa dele usufruir, conforme o estabelecido neste Termo;

b) Respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3437-1148

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os participantes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições.

Parágrafo único – No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do objeto da presente cessão de uso ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sendo que o CEDENTE fica desobrigado a indenizar a CESSIONÁRIA por eventuais melhoramentos, consertos ou reparos realizados nos objetos cedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, à cessionária.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e concordados assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3437-1148

Nova Laranjeiras – PR, em 17 de agosto, de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DELICIO ANTONIO BALDISSERA
Presidente da Associação de Produtores Rurais do Assentamento Estrela 29 de Outubro

Testemunhas:

Nome: Fábio Roberto dos Santos
CPF: 094.965.889-18

Nome: Delicio Antonio Baldissera
CPF: 094.965.889-18

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3437-1148

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 181/2022.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO DISTRITO DO GUARÁ - CARG, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.587.648/0001-12, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, pertencente à Comarca de Laranjeiras do Sul – PR, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.127.108-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 787.632.829-68, e a **CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO DISTRITO DO GUARÁ - CARG**, inscrita no CNPJ sob nº 10.816.521/0001-75, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente Senhor **MARCIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 9.022.118-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 039.389.049-04, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso pelo CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, a título gratuito, dos seguintes Equipamentos Agrícolas:

I – CARRETA AGRÍCOLA, marca: Triton, modelo: ST, **PATRIMÔNIO nº 4978;**

II – CONCHA HIDRÁULICA, PATRIMÔNIO nº 10141;

III – DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO (DISTRIBUIDOR DE SEMENTES), marca: Cremasco, modelo: Dac-Spec, **PATRIMÔNIO nº 10053;**

IV – DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO (CALCALHEIRA), marca: IAC, número de série: 0715, **PATRIMÔNIO nº 10102;**

V – ENSILADEIRA, marca: JF, **PATRIMÔNIO nº 14701**

VI – GRADE ARADORA, marca: Piccin, **PATRIMÔNIO nº 1331;**

VII – GRADE NIVELADORA, marca: Piccin, **PATRIMÔNIO nº 7056;**

VIII – PLANTADEIRA, marca: Plantercenter, **PATRIMÔNIO nº 5614;**

IX – CARRETA AGRÍCOLA Marca Metal Freitas, PATRIMÔNIO nº 14663

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3437-1148

Parágrafo primeiro – O referido maquinário destina-se exclusivamente para prestar serviços agrícolas para assistência em prol da CESSIONÁRIA e seus associados, não podendo ser utilizado, em nenhuma hipótese, para atividades que não seja vinculada a execução dos serviços da CESSIONÁRIA, tampouco em dias e horários em que não se esteja realizando serviços nas propriedades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 1051/2015, de 29/06/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1169/2018, de 16/04/2018 e pela Lei Municipal nº 1188/2018, de 05/11/2018.

Parágrafo segundo – O bem somente poderá ser utilizado para os fins constantes neste Termo, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da presente cessão de uso é de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou quando findar o interesse público e o objeto perder sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Cabe à Cessionária:

a) Usar e administrar os bens objeto da cessão somente para a atividade vinculada aos fins sociais da CESSIONÁRIA e em benefício de seus associados, obrigando-se em mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao CEDENTE, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo;

c) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização dos CONCEDENTES;

d) Ao término do Termo, devolver o imóvel desocupado aos CONCEDENTES, em perfeito estado de uso, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão;

e) Submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelos CONCEDENTES;

IX – TRATOR AGRÍCOLA, marca: New Holland, modelo: 7630 TR2, **PATRIMÔNIO nº 5615.**

Parágrafo primeiro – O referido maquinário destina-se exclusivamente para prestar serviços agrícolas para assistência em prol da CESSIONÁRIA e seus associados, não podendo ser utilizado, em nenhuma hipótese, para atividades que não seja vinculada a execução dos serviços da CESSIONÁRIA, tampouco em dias e horários em que não se esteja realizando serviços nas propriedades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 1051/2015, de 29/06/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1169/2018, de 16/04/2018 e pela Lei Municipal nº 1188/2018, de 05/11/2018.

Parágrafo segundo – O bem somente poderá ser utilizado para os fins constantes neste Termo, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da presente cessão de uso é de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou quando findar o interesse público e o objeto perder sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Cabe à Cessionária:

a) Usar e administrar os bens objeto da cessão somente para a atividade vinculada aos fins sociais da CESSIONÁRIA e em benefício de seus associados, obrigando-se em mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao CEDENTE, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo;

c) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização dos CONCEDENTES;

d) Ao término do Termo, devolver o imóvel desocupado aos CONCEDENTES, em perfeito estado de uso, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão;

e) Submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelos CONCEDENTES;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3437-1144

f) Não desviar a finalidade e observar as disposições contidas neste Termo, sob pena de rescisão imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

g) Fica a cargo do CONCESSIONÁRIO e as suas expensas, a execução de quaisquer reparos, benfeitorias ou obras no imóvel que necessarias ao bom desenvolvimento de duas atividades, que nele serão incorporados, sem que lhe caiba qualquer indenização ou direito de retenção;

Parágrafo Primeiro - Qualquer benfeitoria ou investimento destinado à melhoria do imóvel deverá de imediato ser submetido à autorização expressa dos CONCEDENTES;

Parágrafo Segundo - Ressalvado as hipóteses de devolução imediata expressamente prevista neste Termo, o CONCESSIONÁRIO se compromete em proceder à devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste Termo, mediante processos sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo Terceiro - No caso de venda da propriedade, o CONCESSIONÁRIO deverá ser imediatamente notificado.

Cabe à Cessionária:

a) usar e administrar os bens objeto da cessão somente para serviços em benefício da CESSIONÁRIA, obrigando-se a mantê-la em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao CEDENTE, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) permitir que somente pessoas habilitadas nos termos da legislação de trânsito conduzam o Trator com os implementos objeto da presente cessão, sob pena de rescisão imediata deste termo;

c) somente utilizar os bens acima citado observando o cumprimento integral dos requisitos de segurança exigidos pela legislação de trânsito para a condução deste tipo de veículo sob pena de rescisão imediata deste termo;

d) a guarda, manutenção e utilização dos bens de forma segura mantendo-os livres de riscos de dano ou depreciação em razão de má conservação ou do uso irregular, negligente, imprudente ou imperito;

e) responsabilizar-se por todos os custos com lubrificantes, conservação, limpeza e manutenção dos bens, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos e pela legislação, sendo que deverá prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público;

f) executar a manutenção preventiva e corretiva sendo de sua exclusiva responsabilidade arcar com os custos de peças e serviços mecânicos de manutenção.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3437-1144

g) a CESSIONÁRIA deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos por força legal, responsabilizando-se inteiramente em casos de danos causados a terceiros, que ocorrem durante o período da cessão, sejam danos materiais ou morais, bem como, responsabilizar-se por qualquer dano causado ao bem, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

h) submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelo CEDENTE;

i) a não utilizar e a impedir que os bens cedidos seja usada para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

j) não permitir a utilização precária dos objetos da cessão ou sua utilização temerária em terrenos/ambientes que não ofereçam segurança aos bens e as pessoas ou em condições climáticas adversas;

k) a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata dos bens;

l) a devolver ao CEDENTE os bens, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;

m) a recuperar os danos causados nos bens, em qualquer caso, durante o período de vigência do presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

n) a responder civilmente, perante o CEDENTE, por todo e qualquer dano ou prejuízo que os bens vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso;

o) a responsabilizar-se perante a CEDENTE e a terceiros, inclusive perante o condutor, por todo e qualquer dano material ou moral causado em decorrência do uso dos bens;

p) a responsabilizar-se por eventuais passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade, bem como, por qualquer ônus decorrente de responsabilização civil judicial ou extrajudicial;

q) a responsabilizar-se por outros eventuais passivos administrativos e judiciais decorrentes de responsabilidade civil, penal, administrativa, trabalhista ou tributária.

Parágrafo primeiro. Ressalvado as hipóteses de devolução imediata expressamente previstas neste termo, a CESSIONÁRIA se compromete em proceder à devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste termo, mediante processo sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo segundo. No caso de dissolução da Associação, a mesma deverá imediatamente fazer a devolução a Cedente os bens acima citados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Cabe ao Cedente:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3437-1144

a) Entregar a posse do bem à CESSIONÁRIA, para que o mesmo possa dele usufruir, conforme o estabelecido neste Termo;

b) Respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições.

Parágrafo único. - No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVERSÃO

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do objeto da presente cessão de uso ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sendo que o CEDENTE fica desobrigado a indenizar a CESSIONÁRIA por eventuais melhoramentos, consertos ou reparos realizados nos objetos cedidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, à cessionária.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e concordos assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3437-1144

Nova Laranjeiras - PR, em 17 de agosto, de 2022.

FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARCIO DA SILVA
Presidente da
Central das Associações Rurais do
Distrito do Guaraí - CARGO

Testemunhas:

Nome: *Fabio Mullen*
CPF: *766.146.979-00*

Nome: *Anderson Elaniel*
CPF: *054.945.895-18*

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3437-1144

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 182/2022.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RIO GUARANI, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.587.648/0001-12, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, pertencente à Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.127.108-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 787.632.829-68, e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RIO GUARANI, inscrita no CNPJ sob nº 04.121.131.0001-88, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente Senhor **IVAN JACUBOSKI NOVAKOSKI**, portador Cédula de Identidade Civil RG sob nº 9.652.750-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 079.992.509-88, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso pelo CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, a título gratuito, dos seguintes Equipamentos Agrícolas:

I - ARADO SUBSOLADOR, marca: Becker, modelo: AS 5, PATRIMÔNIO nº 1332;

II - CARRETA AGRÍCOLA, marca: IAC, número de série: 0713, PATRIMÔNIO nº 10101;

III - COLHEDEIRA DE FORRAGEM (FORRAGEIRA), marca: Nogueira, modelo: New Pecu, PATRIMÔNIO nº 10332;

IV - DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO, PATRIMÔNIO nº 1581;

V - GRADE ARADORA, PATRIMÔNIO nº 6189;

VI - PLANTADEIRA, marca: Agriculture, modelo: AG-PA-45, PATRIMÔNIO nº 14186;

VII - TRATOR AGRÍCOLA, marca: New Holland, modelo: TL80 4X4 Plataforma, PATRIMÔNIO nº 14687

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3437-1144

Parágrafo primeiro - O referido maquinário destina-se exclusivamente para prestar serviços agrícolas para assistência em prol da CESSIONÁRIA e seus associados, não podendo ser utilizada, em nenhuma hipótese, para atividades que não seja vinculada a execução dos serviços da CESSIONÁRIA, tampouco em dias e horários em que não se esteja realizando serviços nas propriedades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 1051/2015, de 29/06/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1169/2018, de 16/04/2018 e pela Lei Municipal nº 1188/2018, de 05/11/2018.

Parágrafo segundo - O bem somente poderá ser utilizado para os fins constantes neste Termo, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo da presente cessão de uso é de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou quando findar o interesse público e o objeto perder sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Cabe à Cessionária:

a) Usar e administrar os bens objeto da cessão somente para a atividade vinculada aos fins sociais da CESSIONÁRIA e em benefício de seus associados, obrigando-se em mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao CEDENTE, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo.

c) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização dos CONCEDENTES.

d) Ao término do Termo, devolver o imóvel desocupado aos CONCEDENTES, em perfeito estado de uso, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão.

e) Submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelos CONCEDENTES;

f) Não desviar a finalidade e observar as disposições contidas neste Termo, sob pena de rescisão imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3437-1144

g) Fica a cargo do CONCESSIONÁRIO e as suas expensas, a execução de quaisquer reparos, benfeitorias ou obras no imóvel que necessarias ao bom desenvolvimento de duas atividades, que nele serão incorporados, sem que lhe caiba qualquer indenização ou direito de retenção;

Parágrafo Primeiro - Qualquer benfeitoria ou investimento destinado à melhoria do imóvel deverá de imediato ser submetido à autorização expressa dos CONCEDENTES;

Parágrafo Segundo - Ressalvado as hipóteses de devolução imediata expressamente prevista neste Termo, o CONCESSIONÁRIO se compromete em proceder à devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste termo, mediante processos sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo Terceiro - No caso de venda da propriedade, o CONCESSIONÁRIO deverá ser imediatamente notificado.

Cabe à Cessionária:

a) usar e administrar os bens objeto da cessão somente para a atividade vinculada aos fins sociais da CESSIONÁRIA e em benefício de seus associados, obrigando-se em mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao CEDENTE, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) permitir que somente pessoas habilitadas nos termos da legislação de trânsito conduzam o Trator com os implementos objeto da presente cessão, sob pena de rescisão imediata deste termo;

c) somente utilizar os bens acima citado observando o cumprimento integral dos requisitos de segurança exigidos pela legislação de trânsito para a condução deste tipo de veículo sob pena de rescisão imediata deste termo;

d) a guarda, manutenção e utilização dos bens de forma segura mantendo-os livres de riscos de dano ou depreciação em razão de má conservação ou do uso irregular, negligente, imprudente ou imperito;

e) responsabilizar-se por todos os custos com lubrificantes, conservação, limpeza e manutenção dos bens, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos e pela legislação, sendo que deverá prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público;

f) executar a manutenção preventiva e corretiva sendo de sua exclusiva responsabilidade arcar com os custos de peças e serviços mecânicos de manutenção.

g) a CESSIONÁRIA deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos por força legal, responsabilizando-se inteiramente em casos de danos causados a terceiros, que ocorrem durante o período da cessão, sejam danos materiais ou morais, bem como, responsabilizar-se por qualquer dano causado ao bem, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

h) submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelo CEDENTE;

i) a não utilizar e a impedir que os bens cedidos seja usada para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

j) não permitir a utilização precária dos objetos da cessão ou sua utilização temerária em terrenos/ambientes que não ofereçam segurança aos bens e as pessoas ou em condições climáticas adversas;

k) a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata dos bens;

l) a devolver ao CEDENTE os bens, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;

m) a recuperar os danos causados nos bens, em qualquer caso, durante o período de vigência do presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

n) a responder civilmente, perante o CEDENTE, por todo e qualquer dano ou prejuízo que os bens vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso;

o) a responsabilizar-se perante a CEDENTE e a terceiros, inclusive perante o condutor, por todo e qualquer dano material ou moral causado em decorrência do uso dos bens;

p) a responsabilizar-se por eventuais passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade, bem como, por qualquer ônus decorrente de responsabilização civil judicial ou extrajudicial;

q) a responsabilizar-se por outros eventuais passivos administrativos e judiciais decorrentes de responsabilidade civil, penal, administrativa, trabalhista ou tributária.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3437-1144

g) Fica a cargo do CONCESSIONÁRIO e as suas expensas, a execução de quaisquer reparos, benfeitorias ou obras no imóvel que necessarias ao bom desenvolvimento de duas atividades, que nele serão incorporados, sem que lhe caiba qualquer indenização ou direito de retenção;

Parágrafo Primeiro - Qualquer benfeitoria ou investimento destinado à melhoria do imóvel deverá de imediato ser submetido à autorização expressa dos CONCEDENTES;

Parágrafo Segundo - Ressalvado as hipóteses de devolução imediata expressamente prevista neste Termo, o CONCESSIONÁRIO se compromete em proceder à devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste termo, mediante processos sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo Terceiro - No caso de venda da propriedade, o CONCESSIONÁRIO deverá ser imediatamente notificado.

Cabe à Cessionária:

a) usar e administrar os bens objeto da cessão somente para serviços em benefício da CESSIONÁRIA, obrigando-se a mantê-la em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao CEDENTE, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) permitir que somente pessoas habilitadas nos termos da legislação de trânsito conduzam o Trator com os implementos objeto da presente cessão, sob pena de rescisão imediata deste termo;

c) somente utilizar os bens acima citado observando o cumprimento integral dos requisitos de segurança exigidos pela legislação de trânsito para a condução deste tipo de veículo sob pena de rescisão imediata deste termo;

d) a guarda, manutenção e utilização dos bens de forma segura mantendo-os livres de riscos de dano ou depreciação em razão de má conservação ou do uso irregular, negligente, imprudente ou imperito;

e) responsabilizar-se por todos os custos com lubrificantes, conservação, limpeza e manutenção dos bens, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos e pela legislação, sendo que deverá prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público;

f) executar a manutenção preventiva e corretiva sendo de sua exclusiva responsabilidade arcar com os custos de peças e serviços mecânicos de manutenção.

g) a CESSIONÁRIA deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos por força legal, responsabilizando-se inteiramente em casos de danos causados a terceiros, que ocorrem durante o período da cessão, sejam danos materiais ou morais, bem como, responsabilizar-se por qualquer dano causado ao bem, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

h) submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelo CEDENTE;

i) a não utilizar e a impedir que os bens cedidos seja usada para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

j) não permitir a utilização precária dos objetos da cessão ou sua utilização temerária em terrenos/ambientes que não ofereçam segurança aos bens e as pessoas ou em condições climáticas adversas;

k) a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata dos bens;

l) a devolver ao CEDENTE os bens, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;

m) a recuperar os danos causados nos bens, em qualquer caso, durante o período de vigência do presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

n) a responder civilmente, perante o CEDENTE, por todo e qualquer dano ou prejuízo que os bens vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso;

o) a responsabilizar-se perante a CEDENTE e a terceiros, inclusive perante o condutor, por todo e qualquer dano material ou moral causado em decorrência do uso dos bens;

p) a responsabilizar-se por eventuais passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade, bem como, por qualquer ônus decorrente de responsabilização civil judicial ou extrajudicial;

q) a responsabilizar-se por outros eventuais passivos administrativos e judiciais decorrentes de responsabilidade civil, penal, administrativa, trabalhista ou tributária.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3437-1144

por qualquer dano causado ao bem, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

h) submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelo CEDENTE;

i) a não utilizar e a impedir que os bens cedidos seja usada para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

j) não permitir a utilização precária dos objetos da cessão ou sua utilização temerária em terrenos/ambientes que não ofereçam segurança aos bens e as pessoas ou em condições climáticas adversas;

k) a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata dos bens;

l) a devolver ao CEDENTE os bens, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;

m) a recuperar os danos causados nos bens, em qualquer caso, durante o período de vigência do presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

n) a responder civilmente, perante o CEDENTE, por todo e qualquer dano ou prejuízo que os bens vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso;

o) a responsabilizar-se perante a CEDENTE e a terceiros, inclusive perante o condutor, por todo e qualquer dano material ou moral causado em decorrência do uso dos bens;

p) a responsabilizar-se por eventuais passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade, bem como, por qualquer ônus decorrente de responsabilização civil judicial ou extrajudicial;

q) a responsabilizar-se por outros eventuais passivos administrativos e judiciais decorrentes de responsabilidade civil, penal, administrativa, trabalhista ou tributária.

Parágrafo primeiro. Ressalvado as hipóteses de devolução imediata expressamente previstas neste termo, o CONCESSIONÁRIO se compromete em proceder à devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste termo, mediante processo sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo segundo. No caso de dissolução da Associação, a mesma deverá imediatamente fazer a devolução a Cedente os bens acima citados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Cabe ao Cedente:

a) Entregar a posse do bem à CESSIONÁRIA, para que o mesmo possa dele usufruir, conforme o estabelecido neste Termo;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3437-1144

b) Respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições.

Parágrafo único. - No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVERSÃO

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do objeto da presente cessão de uso ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sendo que o CEDENTE fica desobrigado a indenizar a CESSIONÁRIA por eventuais melhoramentos, consertos ou reparos realizados nos objetos cedidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, à cessionária.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e concordos assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3437-1144

Nova Laranjeiras - PR, em 17 de agosto, de 2022.

FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

IVAN JACUBOSKI BALINOTTI
Presidente da
Associação de Produtores Rurais do Rio
Guaraí

Testemunhas:

Nome: *Fabio Mullen*
CPF: *766.146.979-00*

Nome: *Anderson Elaniel*
CPF: *054.945.895-18*

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3437-1144

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 183 /2022.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MONTE BELO, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.587.648/0001-12, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, pertencente à Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.127.108-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 787.632.829-68, e a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MONTE BELO, inscrita no CNPJ nº 03.688.883/0001-62, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente Senhor **CARLOS ANTÔNIO BOLZAN**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.223.610-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 575.237.209-78, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso pelo CEDENTE, em favor da CESSIONÁRIA, a título gratuito, dos seguintes Equipamentos Agrícolas:

I - CARRETA AGRÍCOLA, marca: IAC, número de série: 0713, PATRIMÔNIO nº 10100;

II - COLHEDEIRA DE FORRAGEM (FORRAGEIRA), marca: Nogueira, modelo: New Pecu, número de série: ABFF1109, PATRIMÔNIO nº 10333;

III - DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO, marca: Cremasco, modelo: Dae Speedy, número de série: 767, PATRIMÔNIO nº 10057;

IV - GRADE ARADORA, marca: Piccini, modelo: GACR, PATRIMÔNIO nº 4397;

V - PULVERIZADOR AGRÍCOLA, marca: Jacto, modelo: Coral B-12, número de série: 1503195, PATRIMÔNIO nº 10081;

VI - TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, marca: New Holland, modelo: TL100 12X12 Plataforma, PATRIMÔNIO nº 14677

VII- PLANTADEIRA marca Agriculture 5 linhas PATRIMÔNIO Nº XXX

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3437-1144

Parágrafo primeiro - O referido maquinário destina-se exclusivamente para prestar serviços agrícolas para assistência em prol da CESSIONÁRIA e seus associados, não podendo ser utilizada, em nenhuma hipótese, para atividades que não seja vinculada a execução dos serviços da CESSIONÁRIA, tampouco em dias e horários em que não se esteja realizando serviços nas propriedades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 1051/2015, de 29/06/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1169/2018, de 16/04/2018 e pela Lei Municipal nº 1188/2018, de 05/11/2018.

Parágrafo segundo - O bem somente poderá ser utilizado para os fins constantes neste Termo, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo da presente cessão de uso é de 05 (CINCO) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou quando findar o interesse público e o objeto perder sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Cabe à Cessionária:

a) Usar e administrar os bens objeto da cessão somente para a atividade vinculada aos fins sociais da CESSIONÁRIA e em benefício de seus associados, obrigando-se em mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao CEDENTE, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo.

c) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização dos CONCEDENTES.

d) Ao término do Termo, devolver o imóvel desocupado aos CONCEDENTES, em perfeito estado de uso, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão.

e) Submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelos CONCEDENTES;

f) Não desviar a finalidade e observar as disposições contidas neste Termo, sob pena de rescisão imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3437-1144

Nova Laranjeiras - PR, em 17 de agosto, de 2022.

FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS ANTÔNIO BOLZAN
Presidente da
Associação de Pequenos Produtores
Rurais do Monte Belo

Testemunhas:

Nome: *Fabio Mullen*
CPF: *766.146.979-00*

Nome: *Anderson Elaniel*
CPF: *054.945.895-18*

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3437-1144

g) Fica a cargo do CONCESSIONÁRIO e as suas expensas, a execução de quaisquer reparos, benfeitorias ou obras no imóvel que necessarias ao bom desenvolvimento de duas atividades, que nele serão incorporados, sem que lhe caiba qualquer indenização ou direito de retenção;

Parágrafo Primeiro - Qualquer benfeitoria ou investimento destinado à melhoria do imóvel deverá de imediato ser submetido à autorização expressa dos CONCEDENTES;

Parágrafo Segundo - Ressalvado as hipóteses de devolução imediata expressamente prevista neste Termo, o CONCESSIONÁRIO se compromete em proceder à devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste Termo, mediante processos sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo Terceiro - No caso de venda da propriedade, o CONCESSIONÁRIO deverá ser imediatamente notificado.

Cabe à Cessionária:

a) usar e administrar os bens objeto da cessão somente para serviços em benefício da CESSIONÁRIA, obrigando-se a mantê-la em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao CEDENTE, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) permitir que somente pessoas habilitadas nos termos da legislação de trânsito conduzam o Trator com os implementos objeto da presente cessão, sob pena de rescisão imediata deste termo;

c) somente utilizar os bens acima citado observando o cumprimento integral dos requisitos de segurança exigidos pela legislação de trânsito para a condução deste tipo de veículo sob pena de rescisão imediata deste termo;

d) a guarda, manutenção e utilização dos bens de forma segura mantendo-os livres de riscos de dano ou depreciação em razão de má conservação ou do uso irregular, negligente, imprudente ou imperito;

e) responsabilizar-se por todos os custos com lubrificantes, conservação, limpeza e manutenção dos bens, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos e pela legislação, sendo que deverá prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público;

f) executar a manutenção preventiva e corretiva sendo de sua exclusiva responsabilidade arcar com os custos de peças e serviços mecânicos de manutenção.

g) a CESSIONÁRIA deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos por força legal, responsabilizando-se inteiramente em casos de danos causados a terceiros, que ocorrem durante o período da cessão, sejam danos materiais ou morais, bem como, responsabilizar-se por qualquer dano causado ao bem, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

h) submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelo CEDENTE;

i) a não utilizar e a impedir que os bens cedidos seja usada para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

j) não permitir a utilização precária dos objetos da cessão ou sua utilização temerária em terrenos/ambientes que não ofereçam segurança aos bens e as pessoas ou em condições climáticas adversas;

k) a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata dos bens;

l) a devolver ao CEDENTE os bens, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;

m) a recuperar os danos causados nos bens, em qualquer caso, durante o período de vigência do presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

n) a responder civilmente, perante o CEDENTE, por todo e qualquer dano ou prejuízo que os bens vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso;

o) a responsabilizar-se perante a CEDENTE e a terceiros, inclusive perante o condutor, por todo e qualquer dano material ou moral causado em decorrência do uso dos bens;

p) a responsabilizar-se por eventuais passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade, bem como, por qualquer ônus decorrente de responsabilização civil judicial ou extrajudicial;

q) a responsabilizar-se por outros eventuais passivos administrativos e judiciais decorrentes de responsabilidade civil, penal, administrativa, trabalhista ou tributária.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3437-1144

por qualquer dano causado ao bem, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

h) submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelo CEDENTE;

i) a não utilizar e a impedir que os bens cedidos seja usada para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

j) não permitir a utilização precária dos objetos da cessão ou sua utilização temerária em terrenos/ambientes que não ofereçam segurança aos bens e as pessoas ou em condições climáticas adversas;

k) a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata dos bens;

l) a devolver ao CEDENTE os bens, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;

m) a recuperar os danos causados nos bens, em qualquer caso, durante o período de vigência do presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

n) a responder civilmente, perante o CEDENTE, por todo e qualquer dano ou prejuízo que os bens vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso;

o) a responsabilizar-se perante a CEDENTE e a terceiros, inclusive perante o condutor, por todo e qualquer dano material ou moral causado em decorrência do uso dos bens;

p) a responsabilizar-se por eventuais passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade, bem como, por qualquer ônus decorrente de responsabilização civil judicial ou extrajudicial;

q) a responsabilizar-se por outros eventuais passivos administrativos e judiciais decorrentes de responsabilidade civil, penal, administrativa, trabalhista ou tributária.

Parágrafo primeiro. Ressalvado as hipóteses de devolução imediata expressamente previstas neste termo, a CESSIONÁRIA se compromete em proceder à devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste termo, mediante processo sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo segundo. No caso de dissolução da Associação, a mesma deverá imediatamente fazer a devolução a Cedente os bens acima citados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Cabe ao Cedente:

a) Entregar a posse do bem à CESSIONÁRIA, para que o mesmo possa dele usufruir, conforme o estabelecido neste Termo;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3437-1144

b) Respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições.

Parágrafo único. - No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUS

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 83335-000
Fone: (41) 3437-1144

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 184/2022.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PAQUERE**, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.587.648/0001-12, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, pertencente à Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominado **CEDEnte**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.127.108-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 787.632.829-68, e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PAQUERE**, inscrita no CNPJ nº 05.700-293/0001-33, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente Senhor **RUBINEI PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 1.241.780-70 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 088.474.559-79, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso pelo **CEDEnte** em favor da **CESSIONÁRIA**, a título gratuito, dos seguintes Equipamentos Agrícolas:

I – CARRETA AGRÍCOLA FORRAGEIRA, marca: LAC, número de série: 0048, **PATRIMÔNIO nº 3854;**

II – GRADE ARADORA, marca: Piccin, modelo: GACR, **PATRIMÔNIO nº 4396;**

III – PLANTADEIRA ADUBADEIRA, marca: IMASA, modelo: PXH 500, **PATRIMÔNIO nº 10352;**

IV – ENSILADEIRA Marca **JF**, **PATRIMÔNIO nº 14700**

V – PULVERIZADOR AGRÍCOLA, marca: Jacto, modelo: Coral H-12, número de série: 1503194, **PATRIMÔNIO nº 10080;**

VI – TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, marca: New Holland, modelo: TL5 80 12X12 Plataforma, **PATRIMÔNIO nº 14651.**

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 83335-000
Fone: (41) 3437-1144

Parágrafo primeiro – O referido maquinário destina-se exclusivamente para prestar serviços agrícolas para assistência em prol da **CESSIONÁRIA** e seus associados, não podendo ser utilizada, em nenhuma hipótese, para atividades que não seja vinculada a execução dos serviços da **CESSIONÁRIA**, tampouco em dias e horários em que não se esteja realizando serviços nas propriedades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 1051/2015, de 29/06/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1169/2018, de 16/04/2018 e pela Lei Municipal nº 1188/2018, de 05/11/2018.

Parágrafo segundo – O bem somente poderá ser utilizado para os fins constantes neste Termo, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da presente cessão de uso é de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou quando findar o interesse público e o objeto perder sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Cabe à Cessionária:

a) Usar e administrar os bens objeto da cessão somente para a atividade vinculada aos fins sociais da **CESSIONÁRIA** e em benefício de seus associados, obrigando-se em mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **CEDEnte**, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo.

c) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização dos **CONCEDENTES**.

d) Ao término do Termo, devolver o imóvel desocupado aos **CONCEDENTES**, em perfeito estado de uso, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão.

e) Submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelos **CONCEDENTES**;

f) Não desviar a finalidade e observar as disposições contidas neste Termo, sob pena de rescisão imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 83335-000
Fone: (41) 3437-1144

g) Fica a cargo do **CONCESSIONÁRIO** e as suas expensas, a execução de quaisquer reparos, benfeitorias ou obras no imóvel que necessarias ao bom desenvolvimento de duas atividades, que nele serão incorporados, sem que lhe caiba qualquer indenização ou direito de retenção;

Parágrafo Primeiro – Qualquer benfeitoria ou investimento destinado à melhoria do imóvel deverá de imediato ser submetido à autorização expressa dos **CONCEDENTES**;

Parágrafo Segundo – Ressalvado as hipóteses de devolução imediata expressamente prevista neste Termo, o **CONCESSIONÁRIO** se compromete em proceder à devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste Termo, mediante processos sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo Terceiro – No caso de venda da propriedade, o **CONCESSIONÁRIO** deverá ser imediatamente notificado.

Cabe à Cessionária:

a) Usar e administrar os bens objeto da cessão somente para serviços em benefício da **CESSIONÁRIA**, obrigando-se a mantê-la em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **CEDEnte**, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) Permitir que somente pessoas habilitadas nos termos da legislação de trânsito conduzam o Trator com os implementos objeto da presente cessão, sob pena de rescisão imediata deste termo;

c) Somente utilizar os bens acima citados observando o cumprimento integral dos requisitos de segurança exigidos pela legislação de trânsito para a condução deste tipo de veículo sob pena de rescisão imediata deste termo;

d) a guarda, manutenção e utilização dos bens de forma segura mantendo-os livre de riscos de dano ou depreciação em razão de má conservação ou do uso irregular, negligente, imprudente ou imperito;

e) responsabilizar-se por todos os custos com lubrificantes, conservação, limpeza e manutenção dos bens, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos e pela legislação, sendo que deverá prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público;

f) executar a manutenção preventiva e corretiva sendo de sua exclusiva responsabilidade arcar com os custos de peças e serviços mecânicos de manutenção;

g) a **CESSIONÁRIA** deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos por força legal, responsabilizando-se inteiramente em casos de danos causados a terceiros, que ocorrem durante o período da cessão, sejam danos materiais ou morais, bem como, responsabilizar-se por qualquer dano causado ao bem, cabível de indenização ao **CEDEnte**, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

h) submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelo **CEDEnte**;

i) a não utilizar e a impedir que os bens cedidos seja usada para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

j) não permitir a utilização precária dos objetos da cessão ou sua utilização teria em terrenos/ambientes que não ofereçam segurança aos bens e as pessoas ou em condições climáticas adversas;

k) a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata dos bens.

l) a devolver ao **CEDEnte** os bens, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;

m) a recuperar os danos causados nos bens, em qualquer caso, durante o período de vigência do presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

n) a responder civilmente, perante o **CEDEnte**, por todo e qualquer dano ou prejuízo que os bens vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso;

o) a responsabilizar-se perante a **CEDEnte** e a terceiros, inclusive perante o condutor, por todo e qualquer dano material ou moral causado em decorrência do uso dos bens;

p) a responsabilizar-se por eventuais passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade, bem como, por qualquer ônus decorrente de responsabilização civil judicial ou extrajudicial;

q) a responsabilizar-se por outros eventuais passivos administrativos e judiciais decorrentes de responsabilidade civil, penal, administrativa, trabalhista ou tributária.

Parágrafo primeiro, Ressalvado as hipóteses de devolução imediata expressamente previstas neste termo, a **CESSIONÁRIA** se compromete em proceder à devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste termo, mediante processo sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo segundo, No caso de dissolução da Associação, a mesma deverá imediatamente fazer a devolução a **Cedente** os bens acima citados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDEnte

Cabe ao Cedente:

a) Entregar a posse do bem à **CESSIONÁRIA**, para que o mesmo possa dele usufruir, conforme o estabelecido neste Termo;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 83335-000
Fone: (41) 3437-1144

b) Respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições.

Parágrafo único – No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do objeto da presente cessão de uso ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sendo que o **CEDEnte** fica desobrigado a indenizar a **CESSIONÁRIA** por eventuais melhoramentos, consertos ou reparos realizados nos objetos cedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, à cessionária.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem juntos e concordar assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 83335-000
Fone: (41) 3437-1144

Nova Laranjeiras – PR, em 17 de agosto, de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RUBINEI PEREIRA
Presidente da
Associação de Produtores Rurais do
Paquere

Testemunhas:

Nome: *Adriana C. Silva*
CPF: 054.469.885-18

Nome: *João M. Silva*
CPF: 066.466.978-00

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 83335-000
Fone: (41) 3437-1144

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 185/2022.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO DISTRITO DE RIO DA PRATA - CARP**, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.587.648/0001-12, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, pertencente à Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominado **CEDEnte**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.127.108-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 787.632.829-68, e a **CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO DISTRITO DE RIO DA PRATA - CARP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.741.141/0001-16, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente Senhor **ALTEMIO SCLONESKI**, portador Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.597.746-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 644.121.489-04, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso pelo **CEDEnte** em favor da **CESSIONÁRIA**, a título gratuito, dos seguintes Equipamentos Agrícolas:

I – ARADO SUBSOLADOR, marca: Jan, modelo: JMHS 2003, **PATRIMÔNIO nº 1832;**

II – CARRETA AGRÍCOLA, marca: Trilon, modelo: TR 202 RD, **PATRIMÔNIO nº 5185;**

III – DISTRIBUIDOR DE URÉIA, marca: Jan, modelo: Lancer MDC 600, **PATRIMÔNIO nº 6187;**

IV – ENSILADEIRA, marca: JF, modelo: XXX, **PATRIMÔNIO nº 14703;**

V – GRADE ARADORA, **PATRIMÔNIO nº 1574;**

VI – GRADE NIVELADORA, marca: Piccin, modelo: M-RG 175, **PATRIMÔNIO nº 10151;**

VII – PULVERIZADOR, marca: Kuhn, modelo: Porter-600, **PATRIMÔNIO nº 6186;**

VIII – RETROESCAVADEIRA, marca: Case, modelo: 580N, **PATRIMÔNIO nº 11567.**

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 83335-000
Fone: (41) 3437-1144

IX – CARRETA AGRÍCOLA, Marca Metal Freitas **PATRIMÔNIO nº 14655**

Parágrafo primeiro – O referido maquinário destina-se exclusivamente para prestar serviços agrícolas para assistência em prol da **CESSIONÁRIA** e seus associados, não podendo ser utilizada, em nenhuma hipótese, para atividades que não seja vinculada a execução dos serviços da **CESSIONÁRIA**, tampouco em dias e horários em que não se esteja realizando serviços nas propriedades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 1051/2015, de 29/06/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1169/2018, de 16/04/2018 e pela Lei Municipal nº 1188/2018, de 05/11/2018.

Parágrafo segundo – O bem somente poderá ser utilizado para os fins constantes neste Termo, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da presente cessão de uso é de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou quando findar o interesse público e o objeto perder sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Cabe à Cessionária:

a) Usar e administrar os bens objeto da cessão somente para a atividade vinculada aos fins sociais da **CESSIONÁRIA** e em benefício de seus associados, obrigando-se em mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **CEDEnte**, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo.

c) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização dos **CONCEDENTES**.

d) Ao término do Termo, devolver o imóvel desocupado aos **CONCEDENTES**, em perfeito estado de uso, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão.

e) Submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelos **CONCEDENTES**;

f) Não desviar a finalidade e observar as disposições contidas neste Termo, sob pena de rescisão imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 83335-000
Fone: (41) 3437-1144

g) Fica a cargo do **CONCESSIONÁRIO** e as suas expensas, a execução de quaisquer reparos, benfeitorias ou obras no imóvel que necessarias ao bom desenvolvimento de duas atividades, que nele serão incorporados, sem que lhe caiba qualquer indenização ou direito de retenção;

Parágrafo Primeiro – Qualquer benfeitoria ou investimento destinado à melhoria do imóvel deverá de imediato ser submetido à autorização expressa dos **CONCEDENTES**;

Parágrafo Segundo – Ressalvado as hipóteses de devolução imediata expressamente prevista neste Termo, o **CONCESSIONÁRIO** se compromete em proceder à devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste Termo, mediante processos sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo Terceiro – No caso de venda da propriedade, o **CONCESSIONÁRIO** deverá ser imediatamente notificado.

Cabe à Cessionária:

a) Usar e administrar os bens objeto da cessão somente para serviços em benefício da **CESSIONÁRIA**, obrigando-se a mantê-la em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **CEDEnte**, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) Permitir que somente pessoas habilitadas nos termos da legislação de trânsito conduzam o Trator com os implementos objeto da presente cessão, sob pena de rescisão imediata deste termo;

c) Somente utilizar os bens acima citados observando o cumprimento integral dos requisitos de segurança exigidos pela legislação de trânsito para a condução deste tipo de veículo sob pena de rescisão imediata deste termo;

d) a guarda, manutenção e utilização dos bens de forma segura mantendo-os livre de riscos de dano ou depreciação em razão de má conservação ou do uso irregular, negligente, imprudente ou imperito;

e) responsabilizar-se por todos os custos com lubrificantes, conservação, limpeza e manutenção dos bens, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos e pela legislação, sendo que deverá prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público;

f) executar a manutenção preventiva e corretiva sendo de sua exclusiva responsabilidade arcar com os custos de peças e serviços mecânicos de manutenção;

g) a **CESSIONÁRIA** deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos por força legal, responsabilizando-se inteiramente em casos de danos causados a terceiros, que ocorrem durante o período da cessão, sejam danos materiais ou morais, bem como, responsabilizar-se por qualquer dano causado ao bem, cabível de indenização ao **CEDEnte**, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

h) submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelo **CEDEnte**;

i) a não utilizar e a impedir que os bens cedidos seja usada para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

j) não permitir a utilização precária dos objetos da cessão ou sua utilização teria em terrenos/ambientes que não ofereçam segurança aos bens e as pessoas ou em condições climáticas adversas;

k) a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata dos bens.

l) a devolver ao **CEDEnte** os bens, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;

m) a recuperar os danos causados nos bens, em qualquer caso, durante o período de vigência do presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

n) a responder civilmente, perante o **CEDEnte**, por todo e qualquer dano ou prejuízo que os bens vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso;

o) a responsabilizar-se perante a **CEDEnte** e a terceiros, inclusive perante o condutor, por todo e qualquer dano material ou moral causado em decorrência do uso dos bens;

p) a responsabilizar-se por eventuais passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade, bem como, por qualquer ônus decorrente de responsabilização civil judicial ou extrajudicial;

q) a responsabilizar-se por outros eventuais passivos administrativos e judiciais decorrentes de responsabilidade civil, penal, administrativa, trabalhista ou tributária.

Parágrafo primeiro, Ressalvado as hipóteses de devolução imediata expressamente previstas neste termo, a **CESSIONÁRIA** se compromete em proceder à devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste termo, mediante processo sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo segundo, No caso de dissolução da Associação, a mesma deverá imediatamente fazer a devolução a **Cedente** os bens acima citados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDEnte

Cabe ao Cedente:

a) Entregar a posse do bem à **CESSIONÁRIA**, para que o mesmo possa dele usufruir, conforme o estabelecido neste Termo;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 83335-000
Fone: (41) 3437-1144

b) Respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições.

Parágrafo único – No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do objeto da presente cessão de uso ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sendo que o **CEDEnte** fica desobrigado a indenizar a **CESSIONÁRIA** por eventuais melhoramentos, consertos ou reparos realizados nos objetos cedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, à cessionária.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem juntos e concordar assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 83335-000
Fone: (41) 3437-1144

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, à cessionária.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem juntos e concordar assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 83335-000
Fone: (41) 3437-1144

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122 - Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os participantes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições.

Parágrafo único – No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do objeto da presente cessão de uso ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sendo que o CEDENTE fica desobrigado a indenizar a CESSIONÁRIA por eventuais melhoramentos, consertos ou reparos realizados nos objetos cedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, à cessionária.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e concordantes assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122 - Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

Nova Laranjeiras – PR, em 17 de agosto, de 2022.

FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GUSTAVO LOURENÇO HEINZEN
Presidente da
Associação de Produtores Rurais de
Linha Sarandi

Testemunhas:

Nome: *Fábio Roberto dos Santos*
CPF: *06.146.979-00*

Nome: *Gustavo Lourenço Heinzen*
CPF: *054.465.889-18*

**MUNICÍPIO DE PINHÃO**
ESTADO DO PARANÁ**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO NA FORMA DE COMODATO E COMODATO DE VÁLVULAS COM FLUXÔMETRO, EM DOMICÍLIO DE PACIENTES E SECRETARIA DE MUNICIPAL SAÚDE.

SESSÃO: 24/08/2022 às 09:00 HORAS

EMPRESA VENCEDORA:

RAPIDOGÁS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 02.231.842/0001-80

VALOR TOTAL: R\$1.399.626,00 (um milhão e trezentos e noventa e nove mil e seiscentos e vinte e seis reais).

Pinhão – PR, 30 de agosto de 2022.

[Assinatura]
JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE PINHÃO**
ESTADO DO PARANÁ**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022**

AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ERVA-MATE ORIUNDA DE VIVEIRO CREDENCIADO NO MAPA, COM GENÉTICA REGIONAL DO VALE DO IGUAÇU.

SESSÃO: 25/08/2022 às 09:00 HORAS

EMPRESA VENCEDORA:

ANTONIO LAURI LEITE
CNPJ: 35.540.143/0001-70

VALOR TOTAL: R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Pinhão – PR, 30 de agosto de 2022.

[Assinatura]
JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE PINHÃO**
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 077/2022

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EQUIPE DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E RECEPÇÃO PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 31/08/2022 ATÉ 16/09/2022 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): <http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/> - ÍCONE LICITAÇÕES E NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE: (42)3677-8431 E **E-MAIL:** compras@pinhao.pr.gov.br

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATÉ AS 09h00min DO DIA 16/09/2022, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: ÀS 09H00MIN DO DIA 16/09/2022, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.

PARECER JURÍDICO Nº 402/2022 – WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 30 de agosto de 2022.

[Assinatura]
JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.552.000-13
e-mail: pm.marquinho@pinho.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**
CONTRATO Nº 036/2021

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Agosto de 2021.
• **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13.
• **CONTRATADO:** CATIANE TRENTIN 07253639910, pessoa jurídica, com sede na Rua Principal, S/Nº, Comunidade De Guampara, Zona Rural, CEP: 85.168-000, Marquinho - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 21.796.300/0001-07.
• **VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais e sessenta centavos).
• **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
• **PRazo DE EXECUÇÃO:** 4 (quatro) meses.
• **PRazo DE VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses.
• **FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2022.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.552.000-13
e-mail: pm.marquinho@pinho.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**
CONTRATO Nº 037/2021

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Agosto de 2021.
• **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13.
• **CONTRATADO:** JAILSON DE ALMEIDA 10542016923, pessoa jurídica, com sede na Comunidade Linha Guampara, S/Nº, Zona Rural, CEP: 85.168-000, Marquinho - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 22.376.011/0001-03.
• **VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 31.417,88 (trinta e um mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).
• **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
• **PRazo DE EXECUÇÃO:** quatro (quatro) meses.
• **PRazo DE VIGÊNCIA:** quatro (quatro) meses.
• **FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2022.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.552.000-13
e-mail: pm.marquinho@pinho.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**
CONTRATO Nº 038/2021

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Agosto de 2021.
• **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13.
• **CONTRATADO:** ANTONIO JAGAS 0896886996, pessoa jurídica, com sede na Estrada Anita Gorda, S/Nº, Zona Rural, CEP: 85.168-000, Marquinho - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 27.137.763/0001-35.
• **VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 40.545,48 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
• **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
• **PRazo DE EXECUÇÃO:** 4 (quatro) meses.
• **PRazo DE VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses.
• **FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 30 de b de 2022.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.552.000-13
e-mail: pm.marquinho@pinho.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**
CONTRATO Nº 039/2021

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Agosto de 2021.
• **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13.
• **CONTRATADO:** TIAGO RADLOFF PADILHA 06860219929 inscrita no CNPJ nº 32.053.507/0001-30, com sede à Rua 16 de Setembro, s/nº, CEP: 85.168-000 - Marquinho - Paraná.
• **VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 27.040,00 (vinte e sete mil e quarenta reais).
• **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
• **PRazo DE EXECUÇÃO:** 4 (quatro) meses.
• **PRazo DE VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses.
• **FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2022.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.552.000-13
e-mail: pm.marquinho@pinho.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**
CONTRATO Nº 040/2021

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Agosto de 2021.
• **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13.
• **CONTRATADO:** ARVELTON JOÃO ELIAS GONÇALVES 08286749901, pessoa jurídica, com sede na Estrada Linha Cinco Vilas, S/Nº, Zona Rural, CEP: 85.168-000, Marquinho - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 27.160.350/0001-01.
• **VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 15.440,00 (quinze mil, quatrocentos e quarenta reais).
• **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
• **PRazo DE EXECUÇÃO:** 4 (quatro) meses.
• **PRazo DE VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses.
• **FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2022.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.552.000-13
e-mail: pm.marquinho@pinho.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**
CONTRATO Nº 041/2021

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Agosto de 2021.
• **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13.
• **CONTRATADO:** DIMAS VERNECKI 0658863985, pessoa jurídica, com sede na ESTRADA BRACATINGA, S/Nº, ZONA RURAL, CEP: 85.168-000 - MARQUINHO - PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 29.953.350/0001-31.
• **VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).
• **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
• **PRazo DE EXECUÇÃO:** 4 (quatro) meses.
• **PRazo DE VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses.
• **FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2022.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.552.000-13
e-mail: pm.marquinho@pinho.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**
CONTRATO Nº 042/2021

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Agosto de 2021.
• **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13.
• **CONTRATADO:** PATRICIA KOVALICZYK 08925805936, pessoa jurídica, com sede na LINHA ALTO DO COBRE, S/Nº, ZONA RURAL, CEP: 85.168-000 - MARQUINHO - PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 29.981.450/0001-61.
• **VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 13.884,48 (treze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
• **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
• **PRazo DE EXECUÇÃO:** 4 (quatro) meses.
• **PRazo DE VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses.
• **FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 30 de b de 2022.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.552.000-13
e-mail: pm.marquinho@pinho.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**
CONTRATO Nº 043/2021

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Agosto de 2021.
• **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13.
• **CONTRATADO:** VALDINEI FARIAS ZUCHI 05219504979 pessoa jurídica, com sede na LINHA TERRA BOA, S/Nº, ZONA RURAL, CEP: 85.168-000 - MARQUINHO - PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 43.017.691/0001-49.
• **VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).
• **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
• **PRazo DE EXECUÇÃO:** 4 (quatro) meses.
• **PRazo DE VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses.
• **FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2022.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.552.000-13
e-mail: pm.marquinho@pinho.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**
CONTRATO Nº 044/2021

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Agosto de 2021.
• **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13.
• **CONTRATADO:** GLIVANE APARECIDA CAMARGO 06070648607, pessoa jurídica, com sede na Rua Alexandre Nestor, S/Nº, Centro, CEP: 85.168-000, Marquinho - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 15.428.326/0001-47.
• **VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 10.860,00 (dez mil, oitocentos e sessenta reais).
• **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
• **PRazo DE EXECUÇÃO:** 4 (quatro) meses.
• **PRazo DE VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses.
• **FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2022.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.552.000-13
e-mail: pm.marquinho@pinho.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**
CONTRATO Nº 045/2021

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Agosto de 2021.
• **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13.
• **CONTRATADO:** ADIR DEMENEX 0557922205, pessoa jurídica, com sede na linha Barreiro Grande, s/nº, CEP: 85.168-000 - Marquinho - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 29.979.750/0001-61.
• **VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).
• **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
• **PRazo DE EXECUÇÃO:** 4 (quatro) meses.
• **PRazo DE VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses.
• **FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2022.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.552.000-13
e-mail: pm.marquinho@pinho.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**
CONTRATO Nº 046/2021

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Agosto de 2021.
• **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13.
• **CONTRATADO:** APARECIDA DE FATIMA PEREIRA 03460110952, com inscrição no CNPJ sob nº 41.776.110/0001-27, com sede à TRILHO LINHA GLEBA NOVE, ZONA RURAL, CEP: 85.168-000.
• **VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).
• **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
• **PRazo DE EXECUÇÃO:** 4 (quatro) meses.
• **PRazo DE VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses.
• **FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2022.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.552.000-13
e-mail: pm.marquinho@pinho.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhodoparana.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 048/2021

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº: 01.612.552/0001-13.

CONTRATADO: JHONATAN SOARES LACERDA, 10997/343982, pessoa jurídica, com sede na Assentamento Curo Verde, S/Nº, Zona Rural, CEP: 85.168-000, Marquinho - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 27.269.234/0001-95.

VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de **R\$ 22.746,24** (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

PRazo DE EXECUÇÃO: 4 (quatro) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2022.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhodoparana.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 049/2021

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº: 01.612.552/0001-13.

CONTRATADO: APARECIDA DE FATIMA PEREIRA, 03460310952, com inscrição no CNPJ sob nº 41.776.110/0001-27, com sede à TRECHO LINHA GLEBA NOVE, ZONA RURAL, CEP: 85.168-000.

VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (COMPLEMENTAR).

PRazo DE EXECUÇÃO: 4 (quatro) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2022.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhodoparana.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 050/2021

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº: 01.612.552/0001-13.

CONTRATADO: GECSON GIOVANI DA CRUZ SILVEIRO, 11131300912 inscrita no CNPJ nº 32.531.646/0001-91, com sede à Estrada Guampara de Cima, S/Nº, Zona Rural, CEP: 85.168-000 - Marquinho - Paraná.

VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de **R\$ 13.320,00** (treze mil, trezentos e vinte reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (COMPLEMENTAR).

PRazo DE EXECUÇÃO: 4 (quatro) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2022.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhodoparana.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2022

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº: 01.612.552/0001-13.

CONTRATADO: VERITA VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ nº 83.528.232/0007-30, com sede à Rua Senador Nereu Ramos, 2675, Bairro Bonsucesso, CEP: 85.055-000, Município de Guapiruvá, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de **R\$ 231.300,00** (duzentos e trinta e um mil e trezentos reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 30 de Agosto de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022/PMEAI**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma na sede do Conselho Tutelar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas de serviços e demais peças e documentos integrantes.

SESSÃO DE ENTREGA E ABERTURA DE ENVELOPES: 19/09/2022, até às 09:00 horas.

VALOR MÁXIMO: R\$ 37.202,80 (trinta e sete mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Agenor Bertonecelo – Prefeito Municipal.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS: No Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, sito à Avenida Brasília, 551, Centro, ou através do Telefone: (46) 3553-1484, ou pessoalmente em horário de expediente das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas e/ou no endereço eletrônico: www.espigaualtoiguacu.pr.gov.br.

Espigão Alto do Iguaçu, 30 de agosto de 2022.

MARCIO BONELLA
Presidente da Comissão de Licitações**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022/PMEAI**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma na sede da Família Acolhedora, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas de serviços e demais peças e documentos integrantes.

SESSÃO DE ENTREGA E ABERTURA DE ENVELOPES: 19/09/2022, até às 14:00 horas.

VALOR MÁXIMO: R\$ 31.814,37 (trinta e um mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).

AUTORIZAÇÃO: Agenor Bertonecelo – Prefeito Municipal.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS: No Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, sito à Avenida Brasília, 551, Centro, ou através do Telefone: (46) 3553-1484, ou pessoalmente em horário de expediente das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas e/ou no endereço eletrônico: www.espigaualtoiguacu.pr.gov.br.

Espigão Alto do Iguaçu, 30 de agosto de 2022.

MARCIO BONELLA
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE 2º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 099/2021/PMEAI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.

CONTRATADA: RADIO INTERNACIONAL FM 107.9 DE QUEDAS DO IGUAÇU LTDA – ME.

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 099/2021/PMEAI, FIRMADO EM 28 DE JUNHO DE 2021, OBJETIVANDO A EMISSÃO DE RADIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSIS DE DIVULGAÇÃO DE AVISOS, COMUNICADOS E DEMAIS MATERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021/PMEAI, POR MAIS 10 (DEZ) MESES, OU SEJA, ATÉ A DATA DE 28 DE JUNHO DE 2023, E CONSEQUENTEMENTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

ASSINATURA: 26/08/2022.

Município de Porto Barreiro - 2022					
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática					
Lei/Ano nº 616 - Decreto nº 187/2022 de 29/08/2022	Escoço	Ass. Anual	Ass. Anual	Ass. Anual	Ass. Anual
Autorização: 525 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	Previsto	Realizado	Realizado	Realizado
Credito adicional	Recurso do crédito adicional				
Suplementar	Anulação de Dotações				
Disponível					
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
03.001 DIRETORIA GERAL					
04.122.0003.2003 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
00000 Recursos Ordinários (Livre)					
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
220					
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
03.001 DIRETORIA GERAL					
04.122.0003.2003 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
00000 Recursos Ordinários (Livre)					
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
04 SECRETARIA DE FINANÇAS					
04.001 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA					
28.843.0004.2007 ENCARGOS ESPECIAIS					
4.4.90.51.00.00 PRINCIPAIS DA DIVIDA CONTRATUAL, RESGATADO					
00000 Recursos Ordinários (Livre)					
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
04 SECRETARIA DE FINANÇAS					
04.002 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS					
04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS					
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
00000 Recursos Ordinários (Livre)					
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
04 SECRETARIA DE FINANÇAS					
04.002 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS					
04.122.0004.2008 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS					
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					
00000 Recursos Ordinários (Livre)					
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
05.001 EDUCAÇÃO - IMP TRANSF CONST (ENSINO FUNDAMENTAL)					
12.361.0005.2009 TRANSPORTE ESCOLAR					
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
00000 Recursos Ordinários (Livre)					
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
05.001 EDUCAÇÃO - IMP TRANSF CONST (ENSINO FUNDAMENTAL)					
12.361.0005.2009 TRANSPORTE ESCOLAR					
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					
00000 Recursos Ordinários (Livre)					
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
05.001 EDUCAÇÃO - IMP TRANSF CONST (ENSINO FUNDAMENTAL)					
12.361.0005.2009 TRANSPORTE ESCOLAR					
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
00000 Recursos Ordinários (Livre)					
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
05.002 EDUCAÇÃO - FUNDEB					
12.361.0005.2019 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB					
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
00102 Fundo 40%					
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				

Imprimir por: RGS/RS - 14/08/2022

30/08/2022 11:18:17

Município de Porto Barreiro - 2022					
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática					
Lei/Ano nº 616 - Decreto nº 187/2022 de 29/08/2022	Escoço	Ass. Anual	Ass. Anual	Ass. Anual	Ass. Anual
Autorização: 525 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	Previsto	Realizado	Realizado	Realizado
Credito adicional	Recurso do crédito adicional				
Suplementar	Anulação de Dotações				
Disponível					
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
05.002 EDUCAÇÃO - FUNDEB					
12.361.0005.2019 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB					
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					
00102 Fundo 40%					
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
05.002 EDUCAÇÃO - FUNDEB					
12.361.0005.2019 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB					
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					
00102 Fundo 40%					
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
05.002 EDUCAÇÃO - FUNDEB					
12.361.0005.2020 EDUCAÇÃO INFANTIL (PRE-ESCOLA)					
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
00102 Fundo 40%					
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
05.002 EDUCAÇÃO - FUNDEB					
12.361.0005.2020 EDUCAÇÃO INFANTIL (PRE-ESCOLA)					
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					
00102 Fundo 40%					
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
05.002 EDUCAÇÃO - FUNDEB					
12.361.0005.2020 EDUCAÇÃO INFANTIL (PRE-ESCOLA)					
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					
00102 Fundo 40%					
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
06 SECRETARIA DE SAÚDE					
06.005 DEPARTAMENTO DE SAUENAMENTO E VIGILANCIA					
10.304.0006.2038 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA					
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					
00044 Bloco de Custos - 404					
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
06 SECRETARIA DE SAÚDE					
06.005 DEPARTAMENTO DE SAUENAMENTO E VIGILANCIA					
10.304.0006.2038 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA					
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					
00044 Bloco de Custos - 404					
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
07 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL					
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
08.244.0008.2008 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
00000 Recursos Ordinários (Livre)					
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
07 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL					
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
08.244.0008.2008 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS					
00000 Recursos Ordinários (Livre)					
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
07 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL					
07.002 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					
08.244.0008.5037 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
00000 Recursos Ordinários (Livre)					
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				

Imprimir por: RGS/RS - 14/08/2022

30/08/2022 11:18:17

Município de Porto Barreiro - 2022			
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática			
			Página:3
07 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL		Acrescimo	3.000,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		Anulação	
08.243.0008.5037 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		Abertura	
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
00000 Recursos Ordinários (Livre)			
2750	00000 Recursos Ordinários (Livre)		
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
07 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL		Anulação	2.000,00
07.005 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		Abertura	
08.244.0008.2041 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL			
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
00000 Recursos Ordinários (Livre)			
3530	00000 Recursos Ordinários (Livre)		
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
07 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL		Acrescimo	5.000,00
07.005 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		Anulação	
08.244.0008.2041 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		Abertura	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
00000 Recursos Ordinários (Livre)			
3080	00000 Recursos Ordinários (Livre)		
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
07 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO		Anulação	10.000,00
08.002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		Abertura	
18.541.0008.2044 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
00000 Recursos Ordinários (Livre)			
3220	00000 Recursos Ordinários (Livre)		
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO		Anulação	5.500,00
09.001 DIRETORIA GERAL		Abertura	
26.762.0009.2047 MANUTENÇÃO DIRETORIA GERAL VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
00000 Recursos Ordinários (Livre)			
3330	00000 Recursos Ordinários (Livre)		
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO		Anulação	3.200,00
09.001 DIRETORIA GERAL		Abertura	
26.762.0009.2047 MANUTENÇÃO DIRETORIA GERAL VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO			
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
00000 Recursos Ordinários (Livre)			
3330	00000 Recursos Ordinários (Livre)		
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO		Anulação	3.000,00
09.001 DIRETORIA GERAL		Abertura	
26.762.0009.2047 MANUTENÇÃO DIRETORIA GERAL VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO			
4.4.90.51.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
00000 Recursos Ordinários (Livre)			
3340	00000 Recursos Ordinários (Livre)		
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO		Anulação	25.000,00
09.002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO		Abertura	
26.762.0009.2044 MANUTENÇÃO DEPTO DE VIAÇÃO			
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
00000 Recursos Ordinários (Livre)			
3350	00000 Recursos Ordinários (Livre)		
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO		Anulação	3.000,00
09.002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO		Abertura	
26.762.0009.2044 MANUTENÇÃO DEPTO DE VIAÇÃO			
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
00000 Recursos Ordinários (Livre)			
3450	00000 Recursos Ordinários (Livre)		
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO		Anulação	5.000,00
09.002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO		Abertura	
26.762.0009.2044 MANUTENÇÃO DEPTO DE VIAÇÃO			
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			
00000 Recursos Ordinários (Livre)			
3480	00000 Recursos Ordinários (Livre)		
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO		Acrescimo	1.000,00
09.003 DEPARTAMENTO DE OBRAS		Abertura	
15.451.0009.2505 MANUTENÇÃO DEPTO DE OBRAS			
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
00000 Recursos Ordinários (Livre)			
3530	00000 Recursos Ordinários (Livre)		
Credito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		

Imprimir por: RONEIRE - em: 14/05/2022 15:25:19

30060201101167



Poder Legislativo
Município de Pinhão – Paraná

PORTARIA N.º 120/2022
DATA: 29/08/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, Sr. Israel de Oliveira Santos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 102 e 105 da Lei Municipal n.º 1.450/2009;

CONSIDERANDO o Requerimento datado em 18/08/2022 e deferido em 24/08/2022 pelo Presidente da Câmara Sr. Israel de Oliveira Santos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convertida em pecúnia, a título de indenização, os três meses de licença prêmio a que faz jus a Servidora da Câmara Municipal, Sra. Adriane de Fátima Machado, ocupante do cargo efetivo de Secretária Auxiliar, referente ao período aquisitivo de 10/04/2017 a 09/04/2022.

Art. 2º O Setor Financeiro da Câmara Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da soma total dos três meses da última remuneração do servidor, conforme § 1.º do art. 105 da Lei n.º 1.450/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, 29 de agosto de 2022.

ISRAEL DE OLIVERIA SANTOS
Presidente da Câmara
Gestão- 2021/2022
Publicado no Jornal Correio do Povo do Paraná - Edição 3970 de 31/08/2022 - Fls. Editais

Av. Hipólito Aires de Arruda, 28 - Lindouro (42) 3677-8100 Caixa Postal 15 - CEP 85170-000 - Pinhão/PR
E-mail: camarapho@hotmail.com - Site: www.pinhao.pr.leg.br



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com o Inciso IV do artigo 33 da Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO N.02/2022

SUMULA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e operacional e o Regime de Competência da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, e dá outras providências.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado Paraná, para efetivar a operacionalização de seus serviços administrativos internos, dispõe de órgãos próprios, agrupados segundo sua natureza funcional, os quais responderão de forma conjunta pelas atividades e objetivos que tenham em vista o regular funcionamento do Poder Legislativo e o bem-estar da coletividade.

Parágrafo único - Na qualidade de representante do Poder Legislativo Municipal, o Presidente da Câmara adotará medidas cabíveis para que os órgãos sob seu comando, atuem efetivamente de forma integrada, eficiente e racional, na realização das incumbências indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.

Art. 2º - A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, para cumprir seus objetivos específicos, atende o que determina a Lei Orgânica do Município e o seu Regimento Interno, ficando assim constituída:

I – ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:

PLENÁRIO

1.1 - Vereadores

1.2 - Comissões

Permanente

- CCJ
- CFO



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

- COSP
- CESAS

Especial

Ética

1.2 - Mesa Diretora;

a) Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

II – ÓRGÃO DE DIREÇÃO:

2.1 - Diretor Geral

III – ÓRGÃO E FISCALIZAÇÃO:

3.1 - Controladoria;

3.2 - Auditoria;

IV – ASSESSORIA:

4.1 Jurídico

V – SETOR ADMINISTRATIVO:

5.1 – Contabilidade

5.2 – Recursos Humanos

5.3 – Licitações e Contratos

5.4 – Setor Financeiro

5.5 – Setor Compras

5.6 – Setor Patrimônio

5.7 – Setor Informática

5.8 – Setor Imprensa



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

5.9 – Telefonista

6.0 – Auxiliar Serviços Gerais

VI – SETOR LEGISLATIVO:

6.1 – Suporte as Comissões Permanentes e Especiais

6.2 – Serviços de Tramitação Legislação

6.3 – Assessoramento nas Sessões Legislativas

6.5 – Serviços de Protocolo e Arquivamento da Legislação

6.6 – Serviços de Atendimento ao Público

§ 1º - Fica instituída a representação gráfica da Estrutura Organizacional de que trata este artigo, na forma esquematizada no Anexo I, parte integrante e indissociável desta Resolução.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPITULO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 3º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 4º - A Mesa Diretora é composta e eleita na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual dispõe também sobre suas atribuições e competências.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

SUBSEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - O Presidente da Mesa Diretora é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, e também o exercício das atribuições e competências previstas no Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA DA MESA DIRETORA

Art. 6º - A Secretaria da Mesa Diretora será composta na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual disporá também sobre suas atribuições e competências.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS

Art. 7º - As Comissões Legislativas, são órgãos de caráter permanente e temporário, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Poder Legislativo, na forma e termos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 8º - Compete ao Diretor Geral , principalmente as seguintes ações:

- Identificar as necessidades da entidade, quanto aos serviços e produtos;
- Identificar as necessidades referente a serviços de informação e comunicação entre os setores;
- Decidir sobre as políticas de ação, normas e medidas a serem propostas;
- Orientar os servidores quanto ao bom atendimento as pessoas;
- Definir prioridades sistemas e rotinas referente aos objetivos a serem alcançados levando em consideração a disponibilidade de recursos materiais e humanos;
- Pesquisar dados, consultando arquivos, relatórios, a fim de subsidiar a elaboração de documentos, demonstrativos e relatórios de controle;
- Redigir e digitar correspondências de natureza simples, desenvolvendo assuntos rotineiros;
- Atender pessoal interno e externo, verificando assuntos, prestando informações ou encaminhando aos setores responsáveis;



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

- Auxiliar no acompanhamento e orientação aos servidores que executam os serviços de todos os setores, verificando a qualidade dos trabalhos, ausências, ocorrências e tomando as providências necessárias, a fim de assegurar a realização dos trabalhos;
- Efetuar controles administrativos diversos, tais como: materiais de uso diário, empréstimos de instalações, serviços prestados por terceiros, conferindo e analisando registros, para subsidiar análise e tomada de decisões;
- Participar nos Seminários, encontros e cursos de atualização profissional promovidos pelo Tribunal de Contas e outras instituições;
- Executar outras tarefas compatíveis com o cargo;
- Supervisionar as funções administrativas;
- Auxiliar nas Sessões Legislativas;
- Executar outras tarefas compatíveis com o cargo e/ou com as necessidades da Câmara Municipal.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

CONTROLADORIA

Art. 9º - Compete ao Controlador Interno, principalmente as seguintes ações:

- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal;
- Apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- Exercer o controle sobre a execução dos repasses realizados pelo Poder Executivo;
- Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

• Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

• Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

• Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

SEÇÃO II

OUVIDORIA

Art. 10º - Compete ao Ouvidor, principalmente as seguintes ações:

- promover a participação do usuário na administração pública;
- acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;
- propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;
- receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e
- promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.
- atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis quando for o caso;
- receber e protocolizar os requerimentos de acesso as informações formulados presencialmente, encaminhando-os aos setores responsáveis e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado;
- informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso;
- controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;
- receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;
- manter histórico dos pedidos recebidos.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

CAPITULO IV

ASSESSOR JURIDICO

Art. 11º - Compete ao Jurídico, principalmente as seguintes ações:

- Assessorar os diversos órgãos da instituição, interpretando textos jurídicos e documentos, analisando contratos, convênios e acordos, a fim de prevenir e resguardar os interesses da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.
- Representar a Câmara Municipal em juízo, propondo, contestando e acompanhando processos, no foro em geral e em todas as instâncias;
- Examinar e emitir pareceres e informações sobre processos e expedientes administrativos, consultando leis e regulamentos vigentes, indicando as disposições legais pertinentes que envolvam a matéria, praticando os demais atos necessários, visando assegurar os interesses da Câmara Municipal;
- Emitir parecer jurídico nos processos internos e externos de todas as licitações realizadas pela Câmara Municipal e naqueles cujo o ato esteja sob a análise e fiscalização desta;
- Auxiliar a área contábil nos pareceres de Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CAPITULO V

DOS SETORES ADMINISTRATIVOS

Art. 12º - Compete aos Setores Administrativos, principalmente as seguintes ações:

- Contabilidade

Organização e execução de serviços de contabilidade em geral; escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; revisão de balanços e contas em geral; verificação de haveres, revisão permanente de escritas; regulações anônimas, elaboração de prestação de contas, projetos, relatórios, e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

- Recursos Humanos

Expedir a folha de pagamento com os respectivos holerites e guias de recolhimentos previdenciários; Ser responsável por inserir dados em sistema de folha de pagamento, sistema previdenciário e de informar quando necessário os tribunais competentes, elaborar as portarias de nomeação e exoneração de servidores; fixar o cronograma de concessão de férias; receber, analisar e atualizar os documentos cadastrais dos funcionários; executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições de folha de pagamento e atividades de recursos humanos.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

- Licitações e Contratos

Coordenar e controlar o procedimento licitatório; despachar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, com as justificativas inerentes; manter arquivo de todo o processo licitatório; promover estudos objetivando aprimorar o procedimento licitatório, perseguindo a padronização do sistema de licitação; coordenar, controlar e encaminhar para publicação a matéria de todos os atos que a lei determinar serem publicados; acompanhar a compatibilidade entre os preços praticados para a Administração Pública e os usados para o mercado; submeter a despacho a documentação visando à aplicação de sanções a fornecedores e licitantes; supervisionar a obediência aos prazos previstos na legislação; instruir recurso administrativo de sua competência e elaborar editais e contratos. Analisar e promover a otimização dos processos de trabalho, buscando a melhoria de eficiência no desenvolvimento das atividades, visando o cumprimento dos prazos institucionais, em consonância com as exigências dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Conhecer o inteiro teor do Contrato e seus eventuais aditivos a ser fiscalizado, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (fornecimento ou serviço); conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização; assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente; acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados; encaminhar as questões que ultrapassem o âmbito das atribuições que lhe foram designadas aos respectivos responsáveis; providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada; atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual; zelar por uma adequada instrução processual, quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo; e Todas as comunicações e notificações à Contratada deverão ser feitas formalmente, por meio de ofício, pois o procedimento é de natureza formal. Os comprovantes de entrega das comunicações e notificações à Contratada deverão ser juntados aos respectivos processos. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se praticados pela Contratante.

- Setor Financeiro

Realizar pagamentos mediante autorização dos responsáveis, controle de notas, controle de caixa, controle banco, Balancete Financeiro, entre outras atribuições que pertence ao setor.

- Setor Compras

Atuar com planejamento, gestão e controle de todos os processos de compras, realizar o desenvolvimento e homologação de novos fornecedores de forma a obter melhores preços, condições de pagamento e prazos de entrega, fazer a gestão do cadastro de fornecedores, planejar, dirigir e controlar as compras de materiais e equipamentos, de acordo com as políticas e necessidades da entidade, supervisionar a elaboração e manutenção de cadastro de fornecedores, atuar com negociação de preços com os fornecedores, prazo de entrega e formas pagamento e gestão de estoque, ajustando o planejamento de compras e as necessidades da entidade.



Câmara Municipal de

Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- **Sector Patrimônio**

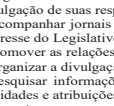
Coordenar e controlar as atividades de patrimônio, implementar sistemas e ferramentas de gestão na área de material e patrimônio; acompanhar diariamente as rotinas de material e patrimônio, principalmente através dos indicadores, identificando e solucionando as anomalias crônicas; propor medidas e tomar ações para redução de custos; cadastrar o material permanente e os equipamentos recebidos; manter registro dos bens móveis, controlando a sua movimentação; verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos, adotando as providências para a sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial; coordenar o recebimento, conferência e distribuição, mediante requisição, dos materiais permanentes adquiridos; realizar avaliação anual dos bens da câmara e Presidir a Comissão de Patrimônio em seu todo; Organizar na Câmara Municipal, os trabalhos de almoxarifado, como recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário de mercadorias compradas, observando normas e instruções para manter o estoque em condições de atender a entidade; zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioramento e perda; efetuar o registro dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, lançando os dados em livros, fichas e mapas apropriados, para facilitar consultas e elaboração dos inventários; faz o arrolamento dos materiais estocados ou em materiais estocados ou em movimento, verificando periodicamente os registros e outros dados pertinentes para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado

- **Sector Informática**

Prestar suporte técnico ao usuário de informática, verificando o funcionamento dos hardwares e softwares, oferecendo manutenção, visando atender as necessidades da entidade com a máxima agilização. Realizando backup (cópia de segurança) dos sistemas existentes e controlando o arquivamento dos mesmos, visando resguardar os dados e informações da entidade.Orientando os usuários sobre o manuseio dos mecanismos de informática e demais equipamentos.

- **Sector Imprensa**

- Redigir, interpretar e divulgar os resultados dos trabalhos e atos da Câmara Municipal e de interesse dos municípios.
- Organizar e executar serviços controle e expedição do noticiário geral da Câmara;
- Prover a relação da Câmara com os meios de comunicação social;
- Organizar as atividades de apoio e assessoramento à Presidência e aos demais Vereadores, na divulgação de suas respectivas atividades na Câmara;
- Acompanhar jornais e revistas, telejornais e programas de rádio, selecionando os assuntos de interesse do Legislativo Municipal;
- Promover as relações oficiais entre a Câmara e outros poderes e entidades;
- Organizar a divulgação das atividades e atribuições da Câmara;
- Pesquisar informações e dados para subsidiar a elaboração de matérias de divulgação das atividades e atribuições da Câmara;
- Organizar apresentações públicas em solenidades e realizar apresentações públicas formais e informais de interesse da Câmara;
- Participar das reuniões e Prestar outros serviços de apoio, dentro de sua área de atuação;
- Estudar e definir os planos de trabalho da sua área de atuação;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

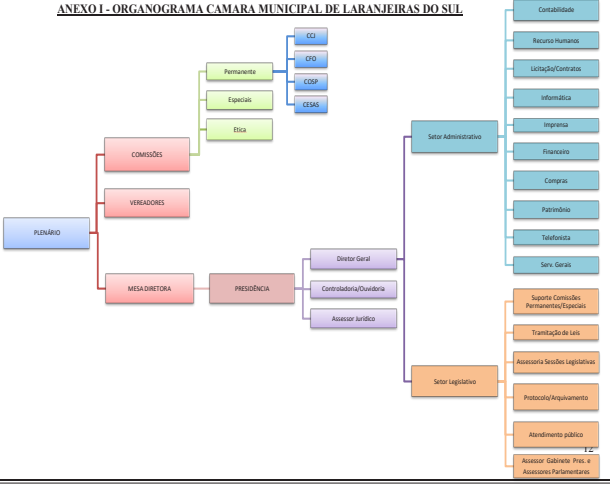


Câmara Municipal de

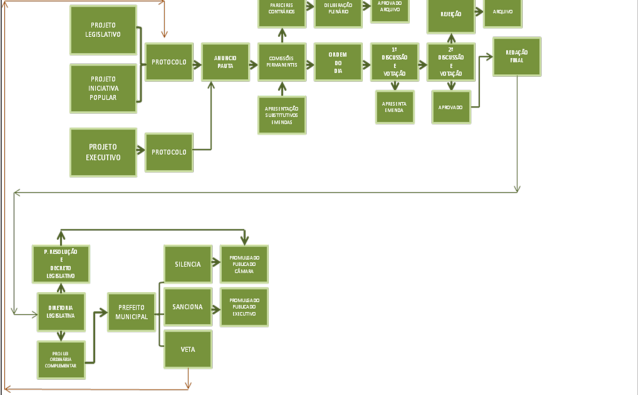
Laranjeiras do Sul - Paraná

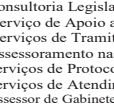
CNPJ 78.119.336/0001-65

ANEXO I - ORGANOGrama CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL



ANEXO II - FLUXOGRAMA DA CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL





Câmara Municipal de

Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CAPITULO VI

DOS SETORES LEGISLATIVOS

Art. 13º - Compete aos Setores Legislativo, principalmente as seguintes ações:

- Consultoria Legislativa e Parlamentar
- Serviço de Apoio as Comissões Permanentes e Especiais
- Serviços de Tramitação Legislação
- Assessoramento nas Sessões Legislativas
- Serviços de Protocolo e Arquivamento da Legislação
- Serviços de Atendimento ao Público
- Assessor de Gabinete e Assessores Parlamentares
- Assessoria Jurídica

• O Setor Legislativo, sem prejuízo do que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal, compete:

- Coordenar serviços de apoio a área legislativa, referentes aos processos legislativos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- Analisar os processos ou Leis e demais atos Legislativos de autoria da Câmara Municipal ou oriundas do Poder Executivo, a tramitar ou já em tramitação, a fim de orientar a mesa diretiva sobre qualquer impropriedade, ilegalidade, ineficiência, ou mesmo falha na elaboração da proposta;
- Preparação dos processos;
- Elaborar projetos de Lei de emendas á Lei Orgânica ao regimento interno, resolução e de decretos Legislativos e portarias;
- Proceder a estudos de alteração e ou atualização da legislação Municipal;
- Coordenar e/ou executar a conferência, classificação e trâmite de Projetos de leis, Decretos, Resoluções e Portarias e demais documentos do Poder Legislativo;
- Coordenar e supervisionar os processos junto a Mesa Diretora referente às decisões do Plenário e seus respectivos pareceres e trâmites;



Câmara Municipal de

Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- Manter procedimentos adequados com os Agentes Políticos de vários partidos, atendendo as solicitações e executando os pareceres necessários;
- Orientar os vereadores a forma de elaborar atos legislativos e/ou auxiliando-os no que for necessário;
- Participar nos Seminários, encontros e cursos de atualização profissional promovidos pelo Tribunal de Contas e outras instituições;
- Preparar as Sessões Legislativas;
- Executar outras tarefas compatíveis com o cargo e/ou com as necessidades da Câmara Municipal.

Art. 14 – Os anexos que fazem parte desta resolução são:

Anexo I – Organograma da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul;
Anexo II – Fluxograma do Processo Legislativo
Anexo III – Regime de Competências;
Anexo VI – Tabelas de Cargos Efetivos e Comissionados

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 18/08/2022.

CARLOS ALBERTO MACHADO

Presidente

TARSO CAMPIGOTTO

Vice Presidente

DARCI MASSUQUETO

1º Secretário

IVALDONIR LUIZ PANATTO

2º Secretário

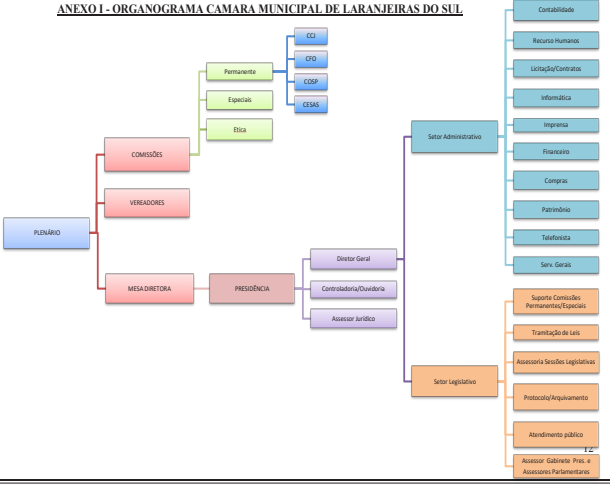


Câmara Municipal de

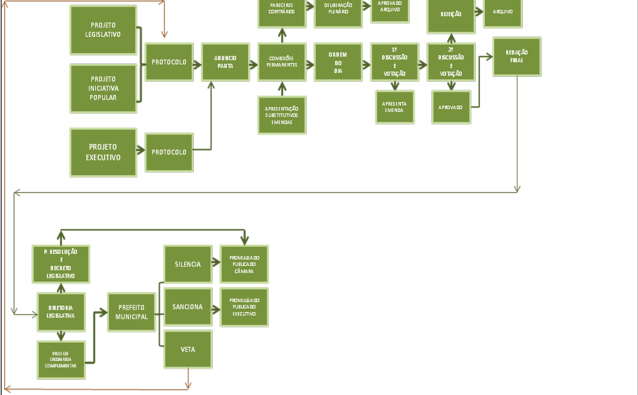
Laranjeiras do Sul - Paraná

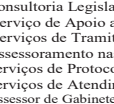
CNPJ 78.119.336/0001-65

ANEXO I - ORGANOGrama CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL



ANEXO II - FLUXOGRAMA DA CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL





Câmara Municipal de

Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

ANEXO III - REGIME DE COMPETÊNCIAS

SERVIDORES EFETIVOS

CARGO: ADVOGADO
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 01 – Centro – Laranjeiras do Sul/Pr
TELEFONE: (042) 3635-6861
E-MAIL: camara@cmls.pr.gov.br
ATRIBUIÇÕES
Prestar assessoramento jurídico, para representação em todos os atos judiciais e extra-judiciais em que a Câmara Municipal for parte, autora, co-atora, ré, co-rélitconsorte (ativo, passivo ou necessário) ou como assistente, acompanhando processos, emitindo pareceres, elaborando, redigindo e interpondo recursos e petições, visando assegurar os direitos pertinentes e defender seus interesses da Câmara no foro em geral e em todas as instâncias.

CARGO: CONSULTOR LEGISLATIVO
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 01 – Centro – Laranjeiras do Sul/Pr
TELEFONE: (042) 3635-6861
E-MAIL: camara@cmls.pr.gov.br
ATRIBUIÇÕES
Coordenar serviços da área legislativa, referentes aos processos legislativos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes, conferência, classificação e trâmite de Projetos de leis, Decretos, Resoluções e Portarias e demais documentos do Poder Legislativo; Coordenar e supervisionar os processos junto a Mesa Diretora referente às decisões do Plenário e seus respectivos trâmites; Auxiliar durante a realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 01 – Centro – Laranjeiras do Sul/Pr
TELEFONE: (042) 3635-6861
E-MAIL: camara@cmls.pr.gov.br
ATRIBUIÇÕES
Organização e execução de serviços de contabilidade em geral; escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; revisão de balanços e contas em geral; verificação de haveres, revisão permanente de escritas; regulações anônimas, elaboração de prestação de contas, projetos, relatórios, e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.



Câmara Municipal de

Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 01 – Centro – Laranjeiras do Sul/Pr
TELEFONE: (042) 3635-6861
E-MAIL: camara@cmls.pr.gov.br
ATRIBUIÇÕES
Prestar suporte técnico ao usuário de informática, verificando o funcionamento dos hardwares e softwares, oferecendo manutenção, visando atender as necessidades da entidade com a máxima agilização. Realizando backup (cópia de segurança) dos sistemas existentes e controlando o arquivamento dos mesmos, visando resguardar os dados e informações da entidade. Orientando os usuários sobre o manuseio dos mecanismos de informática e demais equipamentos.

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 01 – Centro – Laranjeiras do Sul/Pr
TELEFONE: (042) 3635-6861
E-MAIL: camara@cmls.pr.gov.br
ATRIBUIÇÕES
Executar serviços de apoio a área administrativa, referentes aos processos internos quer sejam de compras, serviços, processos licitatórios, contratos, concursos e ou auxiliar em processos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes, conferência, classificação e trâmite de documentos e Projetos de leis, Decretos, Resoluções e Portarias e demais documentos do Poder Legislativo; Elaborar relatórios gerenciais, ofícios, pesquisas, etc.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 01 – Centro – Laranjeiras do Sul/Pr
TELEFONE: (042) 3635-6861
E-MAIL: camara@cmls.pr.gov.br
ATRIBUIÇÕES
Apoiar a Presidência e a mesa Diretora e demais Vereadores nas sessões em questões legislativas procedimentais, como arquivamento e controle de assuntos correlatos, prazos e protocolos, comunicações internas e externas, organização e auxílio nas sessões comemorativas, solenes e públicas, requerimentos, indicações projetos de leis, portarias, resoluções e decretos entre outros despachos, copias, autenticações e correspondências.

CARGO: TELEFONISTA
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 01 – Centro – Laranjeiras do Sul/Pr
TELEFONE: (042) 3635-6861
E-MAIL: camara@cmls.pr.gov.br
ATRIBUIÇÕES
Operar equipamento telefônico, fax, acionando teclas e/ou chaves, interruptores e outros dispositivos, para atender e/ou completar ligações locais e interurbanas, operar a máquina de fotocópias, receber e enviar e-mail, classificar, distribuir e arquivar correspondências.



Câmara Municipal de

Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 01 – Centro – Laranjeiras do Sul/Pr
TELEFONE: (042) 3635-6861
E-MAIL: camara@cmls.pr.gov.br
ATRIBUIÇÕES
Executar trabalho rotineiro de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerrando dependências, móveis, utensílios e instalações, para manter as condições de higiene e conservação.

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO: DIRETOR GERAL
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 01 – Centro – Laranjeiras do Sul/Pr
TELEFONE: (042) 3635-6861
E-MAIL: camara@cmls.pr.gov.br
ATRIBUIÇÕES
Exercer a direção dos serviços administrativos, do Poder Legislativo como os relacionados a informação, comunicação, expediente, material, e outros, planejando, organizando e controlando a execução dos trabalhos e avaliando os resultados alcançados. Assegurando a tramitação rápida de informação entre os setores, utilização adequada do material e processamento das demais atividades, dentro da respectiva política de ação.

CARGO: ASSESSOR JURIDICO
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 01 – Centro – Laranjeiras do Sul/Pr
TELEFONE: (042) 3635-6861
E-MAIL: camara@cmls.pr.gov.br
ATRIBUIÇÕES
Prestar assessoramento jurídico, para representação em todos os atos judiciais e extra-judiciais em que a Câmara Municipal for parte, autora, co-autora, ré, co-ré, litisconsorte (ativo, passivo ou necessário), assessorando o advogado da casa no acompanhamento de processos, pareceres, conferindo a elaboração de recursos e petições, visando assegurar os direitos pertinentes e defender interesses da Câmara no foro em geral e em todas as instâncias.

CARGO: ASSESSOR IMPRENSA
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 01 – Centro – Laranjeiras do Sul/Pr
TELEFONE: (042) 3635-6861
E-MAIL: camara@cmls.pr.gov.br
ATRIBUIÇÕES
Promover serviços de assessoramento na divulgação de notícias do Legislativo Municipal. Redigir, interpretar e divulgar os resultados dos trabalhos e atos da Câmara Municipal e de interesse dos municípios. Organizar e executar serviços controle e expedição do noticiário geral da Câmara; Organizar as atividades de apoio e assessoramento à Presidência e aos demais Vereadores, na divulgação de suas respectivas atividades na Câmara; Organizar a divulgação das atividades e atribuições da Câmara;



Câmara Municipal de

Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Pesquisar informações e dados para subsidiar a elaboração de matérias de divulgação dasatividades e atribuições da Câmara; Organizar apresentações públicas em solenidades e realizar apresentações públicas formais e informais de interesse da Câmara;

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 01 – Centro – Laranjeiras do Sul/Pr
TELEFONE: (042) 3635-6861
E-MAIL: camara@cmls.pr.gov.br
ATRIBUIÇÕES
Executar assessoria técnica aos Vereadores em qualquer assunto relacionado à Câmara Municipal. Assessorar, visando o aperfeiçoamento técnico, na redação das Leis, Resoluções, Decretos- Legislativos e outros atos de competência da Câmara; Reunir legislação e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias em relação a suas proposições; Acompanhar e informar ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores; Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno; Controlar as audiências, visitas e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Vereador; Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DA PRESIDENCIA
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 01 – Centro – Laranjeiras do Sul/Pr
TELEFONE: (042) 3635-6861
E-MAIL: camara@cmls.pr.gov.br
ATRIBUIÇÕES
Assessorar a Mesa Diretora no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliandona execução de suas tarefas parlamentares e em reuniões, tais como, elaboração, análise e pesquisas voltadas á aprovação ou desaprovção de projetos de lei, decretos, resoluções e portarias e demais atividades ligadas ao parlamentar. Representar a Mesa Diretora quando este não puder estar presente, nas atividades de âmbito interno da Câmara, exceto na participação em sessões legislativas para qualquer fim.



Câmara Municipal de

Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

AGENTES POLITICOS

CARGO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

CARGO: VICE – PRESIDENTE

CARGO: 1º SECRETÁRIO

CARGO: 2º SECRETÁRIO

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 01 – Centro – Laranjeiras do Sul/Pr

TELEFONE: (042) 3635-6861

E-MAIL: camara@cmls.pr.gov.br

ATRIBUIÇÕES

Em conformidade com o Reginte interno

Art. 25. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

II - apresentar projeto de lei que fixe os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V - representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

VI - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VII - proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

VIII - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;

IX - proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;

X – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XI - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;



Câmara Municipal de

Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CARGO: VEREADORES

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 01 – Centro – Laranjeiras do Sul/Pr

TELEFONE: (042) 3635-6861

E-MAIL: camara@cmls.pr.gov.br

ATRIBUIÇÕES

Em conformidade com o Reginte interno

Art. 38. São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

II - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

III - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;

V - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;

VI - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

VII - autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;

VIII - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;

IX - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;

X – deliberar sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

XI - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XII - dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;

XIII - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XIV - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;

XV - estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;

XVI - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de

Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

ANEXO IV - TABELA DE CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÚMERO VAGAS	CARGA HORÁRIA
Advogado	01	20 horas
Técnico em Informática	01	40 horas
Técnico em Contabilidade	01	40 horas
Consultor Legislativo	01	40 horas
Oficial Administrativo	01	40 horas
Agente Administrativo	02	40 horas
Telefonista	01	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40 horas

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NÚMERO VAGAS	CARGA HORÁRIA
Diretor Geral	01	40 horas
Assessor Especial do Gabinete da Presidência	01	40 hortas
Assessor de Imprensa	01	35 horas
Assessor Jurídico	01	20 horas
Assessor Parlamentar	05	40 horas



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

http://www.la.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 029/2022 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MESAS DE PEBOLIM E PING-PONG, POLTRONAS E CADEIRAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRAS, ADJUDICA** a empresa: **JOSMAR JOSE PAWLAK inscrito no CNPJ 11.262.330/0001-71**, pelo valor de R\$ 7.169,89.

Laranjeiras do Sul/PR, 16 de agosto de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

http://www.la.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 164/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2022 - PMLS

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MESAS DE PEBOLIM E PING-PONG, POLTRONAS E CADEIRAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRAS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: **JOSMAR JOSE PAWLAK inscrito no CNPJ 11.262.330/0001-71**, com sede na Rua Manoel Ribas, 1301, Centro, CEP 85.301-020, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representada pelo Sr. **JOSMAR JOSE PAWLAK**, inscrito no CPF/MF nº. 787.381.139-53, e portador da cédula de identidade nº. 7.001.070-4 SESP

VALOR TOTAL: R\$ 7.169,89.

DATA: 22 de agosto de 2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

http://www.la.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 030/2022 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL. ADJUDICA** a empresa: **CLEVERSON ZORTEA CNPJ 07.178.860/0001-69**, pelo valor total de R\$ 9.300,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 25 de agosto de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

http://www.la.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 170/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2022 - PMLS

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: **CLEVERSON ZORTEA**, inscrita no sob o nº CNPJ 07.178.860/0001-69, jurídica de direito privado, com sede a Rua Sete de Setembro, Centro, nº 2500, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-070, neste ato representado pelo Sr. **CLEVERSON ZORTEA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.978.399-00 e portador da cédula de identidade nº 10.416.003-4-SSP/SP.

VALOR TOTAL: R\$ 9.300,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000

CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº 136/2022.

De 29 de agosto de 2022.

EMENTA: Nomeia Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Porto Barreiro

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam por este instrumento nomeados os integrantes da Comissão Coordenadora e Equipe Técnica de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Porto Barreiro.

REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	
Nome	RG
Alessandra Tosatti Martin	8.707.878-7
Rita de Cassia Volfe Durat	5.642.122-0
Rainer Elmar Back	5.816.351-1
RESPONSÁVEL PELO RH	
Andrea Wolff Lago	8.400.676-9
RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
Gaspar dos Santos	8.881.420-7
REPRESENTANTES DO CME	
Sidinei de Lima	8.232.908-0
Genori Feder Klen	5.664.122-0
REPRESENTANTES DO CONSELHO ESCOLAR	
Fabiana da Rosa Santos	7.599.473-7



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000

CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Cristina P. de Magalhães

8.006.930-8

REPRESENTANTE JURÍDICO DA PREFEITURA

Elias Souza Bandeira

6.980.357-1

REPRESENTANTES DA CÂMARA DE VEREADORES

Armindo Rigo

3.926.143-0

Jorge Pereira Matoso

4.699.005-6

EQUIPE TÉCNICA

Nome	RG
Cintia L. da Silva Pires	10.910.430-2
Roseli Aparecida dos Santos	8.976.972-8
Daniele Fátima Pszysiezny	7.564.745-0
Elisangela Roth	8.717.468-9
Matilde Palinski	4.142.631-4

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário em especial no que se refere o Decreto 075/2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

VANDERLEI

VOLF:64410412949-03007

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000

CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº. 138/2022.

De 29 de agosto de 2022.

EMENTA: Nomeia Gestor do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial na Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de nomeação de servidor para exercer a função de Gestor do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), resolve,

DECRETAR:

Art. 1º - A nomeação do servidor, **Diego Pretto**, portador do RG 8.399.714-1, para exercer a função de Gestor do Convênio para aquisição de “**kit silagem – carreta agrícola, colhedora de forragem e trator agrícola de 75 a 85 cv**”, junto ao “**Plano Paraná Mais Cidades – 2021**”, no valor total de **R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário em especial no que se refere o Decreto 130/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

VANDERLEI

VOLF:64410412949-03007

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal

20

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº. 139/2022.
De 29 de agosto de 2022.

Ementa: Nomeia Gestor do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial na Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de nomeação de servidor para exercer a função de Gestor do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), resolve,

DECRETAR:

Art. 1º - A nomeação do servidor, **Diego Pretto**, portador do RG 8.399.714-1, para exercer a função de Gestor do Convênio para aquisição de “equipamentos de inseminação – veículo utilitário, ultrassom veterinário e botijão para sêmen”, junto ao “Plano Paraná Mais Cidades – 2021”, no valor total de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário em especial no que se refere o Decreto 130/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Data: 2022.08.30 14:20:29 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº. 142/2022.
De 29 de agosto de 2022.

Ementa: Nomeia Gestor do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial na Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de nomeação de servidor para exercer a função de Gestor do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), resolve,

DECRETAR:

Art. 1º - A nomeação do servidor, **Diego Pretto**, portador do RG 8.399.714-1, para exercer a função de Gestor do Convênio para aquisição de “Convênio de Pavimentação Polidétrica em trecho da estrada Geral da Linha Rochi, Zona Rural do Distrito de Porto Santana, no Município de Porto Barreiro, com extensão linear de 2,5 km”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário em especial no que se refere o Decreto 140/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Data: 2022.08.30 14:20:29 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº. 145/2022.
De 29 de agosto de 2022.

Ementa: Nomeia Gestor e fiscal do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através do Instituto Água e Terra.

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial na Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de nomeação de servidor para exercer a função de Gestor e fiscal do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através do Instituto Água e Terra resolve,

DECRETAR:

Art. 1º - A nomeação do servidor, **Diego Pretto**, portador do RG 8.399.714-1, para exercer a função de Gestor do Convênio e o servidor **Everaldo Bueno de Oliveira**, Secretário de Viação e Obras, portador do RG 9.434.931-5 para Fiscal do Convênio para aquisição de “Triturador de galhos”, junto ao “Instituto Água e Terra”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário em especial no que se refere a Portaria 032/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Data: 2022.08.30 14:28:29 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº. 148/2022.
De 29 de agosto de 2022.

EMENTA: Nomeia Conselho Municipal do Meio Ambiente.

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial no que se refere a Lei Complementar Nº 009/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento nomeado o Conselho Municipal do Meio Ambiente com prazo de vigência 02 anos a contar desta data.

Presidente: FRANCINALDO SIMEONI
Secretaria: JANESIA DAS GRAÇAS DE LIMA

Representante da Procuradoria Jurídica do Município
Titular: ELIAS SOUZA BANDEIRA
Suplente: RONALDO MATOS

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente
Titular: JOSELEEN MACHADO DOS SANTOS RIBAS
Suplente: DAMACENO JOSE TESSARO

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: JAISSOM BARTH ANDRADE
Suplente: DIEGO PRETTO

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº. 140/2022.
De 29 de agosto de 2022.

Ementa: Nomeia Gestor do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial na Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de nomeação de servidor para exercer a função de Gestor do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), resolve,

DECRETAR:

Art. 1º - A nomeação do servidor, **Diego Pretto**, portador do RG 8.399.714-1, para exercer a função de Gestor do Convênio para aquisição de “Convênio de Pavimentação Polidétrica em trecho da estrada Geral do Guarani, Passando pela região da Linha Volff, até a região do Guarani do Cristo Rei, Zona Rural do Município de Porto Barreiro, com extensão linear de 1,5 km”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário em especial no que se refere o Decreto 139/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Data: 2022.08.30 14:20:10 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº. 143/2022.
De 29 de agosto de 2022.

Ementa: Nomeia Gestor do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial na Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de nomeação de servidor para exercer a função de Gestor do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), resolve,

DECRETAR:

Art. 1º - A nomeação do servidor, **Diego Pretto**, portador do RG 8.399.714-1, para exercer a função de Gestor do Convênio para aquisição de “ Convênio de Pavimentação Polidétrica com início do trecho na Adjacência da faixa de domínio da Rodovia PR 565, na encruzilhada da Comunidade do Km 08, até o início da Região do Alto Sertãozinho, com extensão linear de 1,5 km”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário em especial no que se refere o Decreto 172/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Data: 2022.08.30 14:27:07 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº. 146/2022.
De 29 de agosto de 2022.

Ementa: Nomeia Gestor do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SETESB).

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial na Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de nomeação de servidor para ra exercer a função de Gestor de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SETESB), resolve,

DECRETAR:

Art. 1º - A nomeação do servidor, **Diego Pretto**, portador do RG 8.399.714-1, para exercer a função de Gestor do Convênio junto ao IAT – Instituto agua e Terra do Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário em especial no que se refere a Decreto 162/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Data: 2022.08.30 14:28:08 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Representante da Secretaria Municipal de Administração
Titular: HENRIQUE WEDDERHOFF HERRMANN
Suplente: ADENISE ANTUNES LAGO

Representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER
Titular: THIAGO RUPOENTHAL BOBATO
Suplente: LEANDRO GUIMARAES DOS SANTOS

Representante da Sociedade Civil
Titular: DILMAR ZORTEA
Suplente: LEANDRO MARANGONI

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Data: 2022.08.30 14:30:14 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº. 141/2022.
De 29 de agosto de 2022.

Ementa: Nomeia Gestor do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial na Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de nomeação de servidor para exercer a função de Gestor do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), resolve,

DECRETAR:

Art. 1º - A nomeação do servidor, **Diego Pretto**, portador do RG 8.399.714-1, para exercer a função de Gestor do Convênio para aquisição de “Convênio de Pavimentação Polidétrica em trecho da estrada Geral do Guarani, Passando pela região da Linha Volff, até a região do Guarani do Cristo Rei, Zona Rural do Município de Porto Barreiro, com extensão linear de 5 km”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário em especial no que se refere o Decreto 139/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Data: 2022.08.30 14:25:48 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº. 144/2022.
De 29 de agosto de 2022.

Ementa: Nomeia Gestor do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial na Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de nomeação de servidor para exercer a função de Gestor do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), resolve,

DECRETAR:

Art. 1º - A nomeação do servidor, **Diego Pretto**, portador do RG 8.399.714-1, para exercer a função de Gestor do Convênio para aquisição de “Trato Agrícola de Pneu 4x4, potência entre (75-85 cv) em apoio as Cadeias Produtivas”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário em especial no que se refere o Decreto 178/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Data: 2022.08.30 14:27:47 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº. 147/2022.
De 29 de agosto de 2022.

EMENTA: Nomeia UGT – Unidade Gestora de Transferência.

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento nomeada a UGT – Unidade Gestora de Transferência, composta pelos seguintes membros:

Nome	CPF	Cargo
CLAUDINOR RODRIGUES VOLFF	093.480.019-73	Chefe de Gabinete
DIEGO PRETTO	052.253.079-65	Motorista I
TANIA DONATTO BRUSTOLIN	051.228.399-05	Chefe da Divisão do CRAS

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário em especial no que se refere a Decreto 056/2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Data: 2022.08.30 14:27:47 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

AGORA COM A
**PRINCESA DOS CAMPOS FICOU
MAIS FÁCIL VIAJAR PARA SÃO PAULO***

Capitão Leonidas Marques ➡

Nova Prata do Iguaçu ➡

Salto do Lontra ➡

Dois Vizinhos ➡

São Jorge do Oeste ➡

Quedas do Iguaçu ➡

Espigão Alto do Iguaçu ➡

*Conexão

São Paulo

Consulte conexões em umas
dessas agências ou pelo nosso

SAC 0800 42 10000

Princesa dos Campos